

TVR
N.º 384, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 631/2018
AV 551/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 895, de 09 de maio de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Tonantins, Estado do Amazonas.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 631

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.787, de 30 de julho de 2015 – Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel - ACOSAMI, no município de Tavares – PB;
- 2 - Portaria nº 2.960, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, no município de Igaporã – BA;
- 3 - Portaria nº 2.981, de 30 de julho de 2015 – Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás, no município de Divinópolis de Goiás – GO;
- 4 - Portaria nº 3.614, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, no município de Mutum – MG;
- 5 - Portaria nº 3.616, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Feminina de Montalvânia, no município de Montalvânia – MG;
- 6 - Portaria nº 6.316, de 1º de dezembro de 2015 – SERVIR – Serviço de Promoção da Criança e do Adolescente, no município de Januária – MG;
- 7 - Portaria nº 548, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, no município de Bom Retiro – SC;
- 8 - Portaria nº 895, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins, no município de Tonantins – AM;
- 9 - Portaria nº 1.033, de 10 de maio de 2016 – Associação Comunitária São Francisco, no município de Alcântaras – CE;
- 10 - Portaria nº 1.848, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, no município de Ponta de Pedras – PA; e
- 11 - Portaria nº 6.688, de 6 de janeiro de 2016 – Associação Comunitária do município de Botuporã, no município de Botuporã – BA.

Brasília, 12 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by a long, sweeping horizontal stroke that curves upwards at the end.

Port. 895/16



EM nº 00134/2017 MCTIC

Brasília, 13 de Junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 895/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000207/1999 e nº 53900.017745/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tonantins/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1005220** e o código CRC **12778883**.

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 13/11/18	às 10:24 horas
<i>[Assinatura]</i>	4.266
Nome legível	Ponto

Aviso nº 551 - C. Civil.

Em 12 de novembro de 2018.

MSC 631/2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.787, 2.960, 2.981, 3.614, 3.616 e 6.316, de 2015; 548, 895, 1.033, 1.848 e 6.688, de 2016.

Atenciosamente,

[Assinatura]
ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Em 13/11/18	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
<i>[Assinatura]</i>	
Sandra Costa Chefe de Gabinete	

Anexo: 01 CD,

Secretaria-Geral da Mesa SFPM 13/Nov/2018 12:36
Ponto: 4553
Ass.: *[Assinatura]*
Origem: *[Assinatura]*

53800.017745/2014-34

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE
TONANTINS**

**CNPJ: Nº 03 121 593/0001-32
Rua Frei Ludovico , 117 Centro
Tonantins – Amazonas
Fone: 97 3464-1373**

022/14

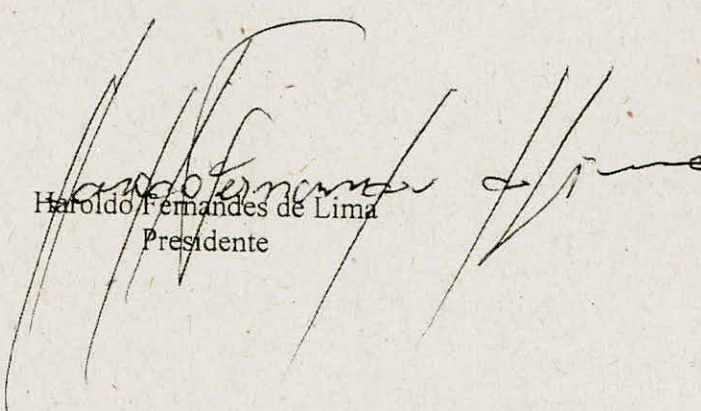
Tonantins AM 15 de Julho de 2014.

Prezados Senhores:

Venho por meio deste encaminhar em anexo, documentos da Associação Artística e Cultural de Tonantins com o objetivo de requerer a renovação da outorga.

Sendo somente para o presente momento subscrevo-me mui.

Atenciosamente


Haroldo Fernandes de Lima
Presidente

DOCUMENTO ENTREGUE PELA CORREIO

Em 18/09/14 às 15:00 horas

Assinatura: Conceição

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integridade social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Tonantins. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividade e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transporte, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua Frei Ludovico Nº 117 - Centro – Tonantins –Am.

Art. 2 – Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

- a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente no jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;
- b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;
- c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informações útil, concreta e pratica, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimentos, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;
- d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade

CERTIDÃO

Certifico que nesta data PRO

COPIA DO REGISTRO DO
LIVRO "A" DAS PESSOAS
JURÍDICAS DO MUNICÍPIO
(ESTADO DE SÃO PAULO)

Ass. Vereador do Muni.

- e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e a ajuda mutua como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;
- e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitária em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;
 - f) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas Econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção;

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferencias; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins noticiosos, jornais; realizando programas especiais em emissoras de radio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação de difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e melhores índices de eficiência, às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (art. 5 – Inciso IX da Constituição).

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3 – Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda área do município de Tonantins sem limitação de numero por família, por sexo, categoria e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

Parágrafo 1º - Só serão efetivados como associados proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de

Certifico que nesta data PRO
CTO O REGISTRO DA
LIVRA DAS PESSOAS
INDICADAS O REGISTRO
ESTRUTURA SA DE 192

Attestado Percepção de OI no

concordância com as suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhado ao conselho comunitário.

Parágrafo 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

Parágrafo 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** - os que participarem das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da associação;
- b) **CONTRIBUINTES** - os que se inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;
- c) **HONORÁRIOS** - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Art. 4 - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

- a) Aceitar como seus os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, Programa de Atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembleias;
- b) Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe foram atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;
- c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Assembleias indicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 5 - Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) Suspensão de suas atividades por tempo determinado;
- c) Afastamento do quadro social.

Parágrafo 1º - O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncia da Secretaria ou da Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, ao qual será dado amplo direito de defesa.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data

CCDI E REGISTRO
LIVRO "A" DAS PESSOAS
JURÍDICAS O PRES. G. TIE
ESTAB. TO SÃO JOSÉ

Attestado
Pereira do Oliveira

Parágrafo 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se dispunha a retomar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

CAPITULO III

DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 – São legítimos dirigentes:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) 1º Tesoureiro
- e) 2º Tesoureiro
- f) Conselho Comunitário

Art. 7 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins em todos os Atos Públicos, em Juízo e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das Atividades Associativas;
- c) Presidir às Assembléias Extraordinárias;
- d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;
- e) Dar posse ao membro da Diretoria;
- f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- g) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- h) Assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral, aceitar bens em comodato;
- i) Assinar com o secretário, as Atas de Reunião e Assembléias;
- j) Assinar com os Tesoureiros, os contratos que obriguem Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sócias, inclusive cheques ou levantamentos de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo seguintes Diretores em ordem: Vice-Presidente e 1º Tesoureiro.

Art. 8 – Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja nenhum impedimento de vital importância, o que deverá ser manifestado por escrito.

Art. 9 – Compete ao Secretário:

Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

Certifico que nesta data 7/10
CEGO O REGISTRO FID
LIVRO A DAS FISCAS
NUMERAS O PRO-1711
STATUTO SA 11.02

Adão Pereira da Silva

- a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;
- c) Lavrar, subscrever as Atas de reunião da Diretoria e das Assembléias;
- d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade em seu trabalho.

Art. 10 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
- b) Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
- c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
- d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
- e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;
- f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
- g) Substituir o Presidente na ordem de presidência.

Art. 11- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Cooperar com o 1º Tesoureiro, nos serviços da Tesouraria;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

Art. 12 – Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Acompanhar divulgações da associação, com o objetivo de atender interesse exclusivo da comunidade;
- b) Analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade, que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) pessoas representantes de entidades locais, tais como: associações de classe, beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente instituídas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 13 – O mandato da Diretoria Executiva será de cinco anos, com direito a reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados.

Parágrafo Único – Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria com a conseqüente fixação de custos e taxas correspondentes.

Certifico que nesta data PNE

CENTRO REGISTRADO
LIVRO N. 001
INDICADAS O PRESENTE
ESTATUTO, SAÍDO N. 02

Assinatura do Oficial

Art. 14 – As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembléia, com propostas e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 15 – A associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa por estes atos, aprovada em Assembléia Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 16 – Os sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 17 – Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 18 – Somente poderão votar os afiliados até 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 19 – As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes em seu programa.

Art. 20 – A Assembléia para as eleições será convocada por edital publico no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 21 – As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

Art. 22 – As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único – Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até 30(trinta) dias antes das eleições.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 23 – A Presidência poderá autorizar a Secretaria-Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não afiliadas à Associação para assessora-las.

Art. 24 – O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembléia.

Certifico que nesta data PM
CCDI O REGISTRO CIVIL
LIVRO A DAS PESSOAS
JUNDIAS O PRESTITE
ESTATUTUAL 1152

Além - Porção do Ol no...

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 25 – A Associação poderá contara com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) contribuições regulares de afiliados;
- b) subvenções, auxílios e doações;
- c) doações e legados;
- d) rendas patrimoniais;
- e) contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
- f) arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios definidos em Assembléia específica.

Art. 26 – A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o "Livro de Presença", onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à Assembléia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretaria-lo.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembléia, além do seu voto de sócio, terá o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º - A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretario será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) sócios escolhidos pela Assembléia.

Art. 28 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no mês de outubro.

Art. 29 – São atribuições da Assembléia Geral:

- a) examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
- b) eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- c) destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivos e Fiscal, mediante o voto concorde de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária;
- d) promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma de letra c deste Artigo;
- e) deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Art. 30 – A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Consultivos, Fiscal, ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 31 – As Assembléias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 32 – A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procuração da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votada, o sócio quite com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 33 – Na falta do comparecimento à Assembléia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer numero de associados presentes, excetuando o disposto na letra c, do Artigo 29.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Os caso omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Certifico que nesta data

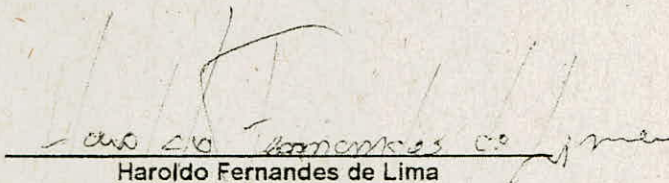
Attestado

Art. 35 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 36 – A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembléia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços), e após se dará destino ao seu patrimônio, que deverá ser doado a outra associação com o mesmo fim ou ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sócias.

Tonantins-Am, 28 de outubro de 2002.


Haroldo Fernandes de Lima
Presidente

Certifico que tiene data PR

CCDI E REGISTRO DE
PRESENTE
SAL. 05. 11. 2

Acta. Presidencia de la 191 sesión



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE
TONANTINS, PARA DELIBERAR SOBRE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2011, às 10:00h na SEDE da ASSOCIAÇÃO no município de Tonantins - AM, Situada na rua Frei Ludovico 117, Centro CEPP: 69685-000, Reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os seus associados para deliberarem sobre Eleição e Posse da Nova diretoria para o mandato de 5 anos tal qual previsto no Estatuto da mesma, com início em 17 de outubro de 2011, com término em 17 de out. de 2016. Onde estiveram presentes 38 pessoas, com direito de voto. Coube a abertura dos trabalhos ao presidente atual Sr. Haroldo Fernandes de Lima, que na oportunidade fez a apresentação da diretoria vigente, a seguir o Presidente atual, pediu que a Assembléia elegeisse um Membro responsável por presidir a mesa, sendo eleito pela mesma o associado Rizomar Rocha, em função do presidente Atual, está concorrendo a chapa para reeleição, prosseguindo o presidente da mesa só liberou a apresentação das Chapas Inscritas à Eleição, as que tivessem em dias com seus pagamentos na Associação, sendo constatada que apenas uma chapa estava regular quanto a esse sentido, apta a concorrer a eleição. Em seguida convocou 3 membros da associação presentes no evento, para fiscalizarem, ajudarem na contagem dos votos e nos trabalhos de apuração, sendo apresentado o Sr. José Carlos Dias, Robercilda Dias e Paulo Róbson, após a escolha dos fiscais o Presidente da mesa, conferiu os membros da única chapa inscrita. Dando sequência o Presidente colocou para a Assembléia decidir o tipo de votação, ficando decidido que seria por aclamação. Dessa forma, o Presidente da mesa continuou os trabalhos dando início à eleição propriamente dita, por Aclamação. Assim ele mesmo declarou vitória da única chapa candidata ao cargo diretório, por unanimidade de todos os presentes. Após esse momento, o Presidente da mesa (Sr. Rizomar Rocha) agradeceu a oportunidade de poder Presidir o Ato, demonstrando-se solícito nos trabalhos da nova diretoria atualmente declarada e assim composta: Presidente Sr. Haroldo Fernandes de Lima, Vice Presidente Sr. Abrão Gonçalves Araújo, Secretário: **Josedequi Flores Malafaia, 1º Tesoureira Isabel Macedo Moçanbite, 2º Tesoureiro Albertina Menez Bezerra, Conselho comunitário 1º Conselheiro Rui Oliveira Castelo (Presidente da Ass. Dos Motos Taxistas) 2º Sr. Raimundo Araújo Brandes (membro da Assembléia de Deus), 3º Conselheiro Pedro Cooper de Oliveira (Membro da associação dos Madeireiros de Tonantins), 4º Sra. Maricilda Fernandes de Oliveira (Presidente da Associação de Pais e Mestres), 5º Sr. José Fernando de Oliveira (Presidente da Associação dos Pescadores-ASPECT).** No segundo momento da Assembléia, o Presidente da mesa empossou a nova diretoria eleita, por Aclamação, em seu cargos e atribuições que inicia-se nesta data. Posteriormente a presidência da mesa foi passada ao Presidente eleito Sr. Haroldo Fernandes. O Sr. Haroldo no uso da palavra, convidou os integrantes da nova diretoria eleita ocupar a mesa destacando o papel de cada um nos exercícios de seus trabalhos. O mesmo agradeceu o apoio de todos e a confiança depositada em sua pessoa, ressaltando ainda a necessidade da união para o crescimento e sucesso da Associação nestes 5 anos de mandato. A palavra foi passada ao Vice Presidente que agradeceu a escolha de sua pessoa, para conduzir os trabalhos da Associação, a seguir o 1º tesoureiro usou da palavra para agradecer o cargo. Após os agradecimento e considerações da diretoria eleita, a palavra foi facultada aos demais membros da Associação e convidados presentes. Havendo nesse momento mais considerações, o presidente Eleito pediu permissão dos presentes para encerrar a Assembléia, uma vez que as atividades propostas haviam sido plenamente realizadas. A presente Reunião foi secretariada por mim Maria Barros de Lima. Que lavro o presente documento, juntamente com o Presidente e membros da Diretoria eleita, e por mais três sócios escolhidos pela Assembléia conforme Art. 27 Parágrafo 5º, do Estatuto desta Associação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SIGNATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 22.08.56

INSCRIÇÃO NO CPF 068 794 542 91

CONTRIBUINTE HAROLDO FERNANDES DE LIMA

Haroldo Fernandes de Lima
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

0278401-7

REGISTRO GERAL

DATA DE EMISSÃO 23/12/2013

NOME HAROLDO FERNANDES DE LIMA

FILIAÇÃO RIO BRANCO-AC

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 22/08/1956

MAT. N. 004457-01-55-1964-1-0000

CPF 068794542-91

PAC01-WRJ

3A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

POLEGAR DIREITO

Haroldo Fernandes de Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTIPLAN



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2318226-1	DATA DE EXPEDIÇÃO	10/02/2008
NOME	ABRAO GONCALVES ARAUJO		
FILIAÇÃO	SEBASTIAO ARAUJO		
	NORMA GONCALVES ARAUJO		
TONANTINS-AM	09/05/1983		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
CERT. NASC. N. 11004 FLS. 174V			
IV-25	CART. STO. ANTONIO DO ICA-AM		
CPF	duardo José Neiva Albuquerque		
	Diretor do IACM		
PI156-RTE	Assessoria de Planejamento		
1A VIA			
LBNº 7116 DE 29/03/83			

Vice

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADEERSON CONCEIÇÃO DE MELO

IMAGEM DO TITULAR

IMPRESSÃO DIGITAL

JOSE ALQUI FLORES MALFAIA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO.



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1675433-5	DATA DE EXPEDICAO	14/01/2000
NOME	IZABEL MACEDO MOCAMBITE		
FILIAÇÃO	BENITO TENAZOR MOCAMBITE MARIA MACEDO MOCAMBITE		
NATURALIDADE	TABATINGA-AM	DATA DE NASCIMENTO	02/10/1975
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. N.º 345 FLS. 342 LV. 18 CART. TABATINGA-AM		
CPF	[Signature]		
PI 157-VCL	ASSINATURA DO TITULAR [Signature] LEI Nº 7.112 DE 1966		

1ª VIA

1ª TABATINGA



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1865409-6	DATA DE EXEDIÇÃO	29/11/2001
NOME	ALBERTINA MENEZ BEZERRA		
FILIAÇÃO	ALBERTINO MARQUES BEZERRA MARIA DO CARMO MENEZ BEZERRA		
BENJAMIN CONSTANT-AM	31/08/1980		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. N. 19.387 FLS. 264 LV. A-36 CART. SANTO ANTONIO ICA-AM		
CPF	PI 156-RTP		
ASSINATURA DO TITULAR	1A. VIA		

LENNY MARCELO ZOUVER

2º TESOUREIRO



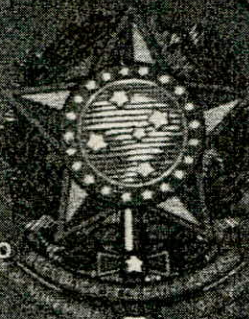
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

005.147.782-37

ABRAO GONCALVES ARAUJO

09/05/1983





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

668.256.282-91

IZABEL MACEDO MOCAMBITÉ

02/10/1975



Secretária desta Reunião Maria Barros de Lima

Diretoria Eleita

Presidente:

Sr. Haroldo Fernandes de Lima

Vice Presidente:

Sr. Abrão Gonçalves Araújo

Secretário:

Sr. Josedequi Flores Malafaia

1º Tesoureira:

Sra. Isabel Macedo Moçambique

2º Tesoureira:

Sra. Albertina Menez Bezerra

Conselho comunitário

1º Primeiro conselheiro:

Rui Oliveira Castelo

2º Conselheiro:

Sr. Raimundo Araújo Brandes

3º Conselheiro:

Pedro Cooper de Oliveira

4º Conselheiro:

Sra. Maricilda Fernandes de Oliveira

5º Conselheiro:

Sr. José Fernando de Oliveira

Membros da Associação escolhidos para lavrar a ATA

1-

Gláucia Carvalho

2-

Jaimé Vilas de Almeida

3-

Thician Bezerra de Almeida

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS, SELO AJ914289-02,
RECONHECIMENTO DE FIRMA, Nome
reconhecido: MARIA BARROS DE LIMA e
outros, Valor ato: R\$2,50, Valor
emolumentos: R\$1,83, Data/Hora da
utilização: 24/10/2011 14:55:13, Emitido
por: ETÁDEUS DE MATOS CORDEIRO,
FUNETJ:R\$ 0,18 FUNDPAM:R\$ 0,09,
C3FE-52F2-CCFE-5992, Consulte o selo em
www.seloam.com.br

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS
CNPJ: 03.121.593/0001-32

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:19:41 do dia 08/09/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

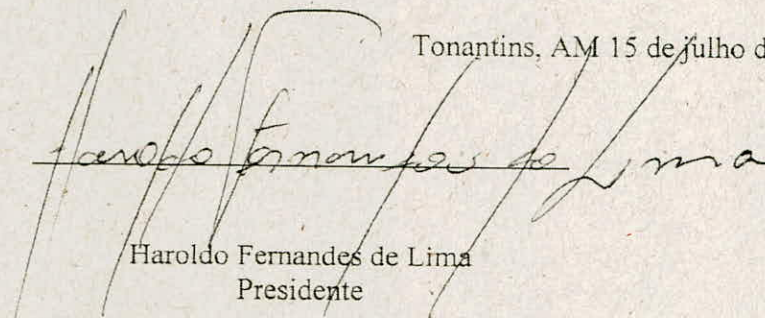
**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE
TONANTINS**

**CNPJ: Nº 03 121.593/0001-32
Rua Frei Ludovico, 117- Centro
TONANTINS - AMAZONAS
Fone: (0**97) – 3464-1373**

Eu HAROLDO FERNANDES DE LIMA, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, declaro para os devidos que:

A emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Tonantins, AM 15 de julho de 2014



Haroldo Fernandes de Lima
Presidente

Rua Frei Ludovico, 117 centro
Fone: (097)3464-1373
Tonantins-Amazonas

A Rádio Vila Nova Fm 87,9MHz, pertence a Associação Comunitaria Artistica e Cultural de Tonantins, emissora de baixa potência, com cobertura restrita, integrada ao sistema de Radiodifusão Comunitária-RADCOM autorizada pelo Ministerio das Comunicações, instalada na Rua Frei Ludovico, 117 Centro na cidade de Tonantins AM CEP 69685-000. Situada em uma região de bom desenvolvimento, apesar das dificuldades sócio-econômicas de sua população, essa emissora surgiu com o propósito de colaborar com o desenvolvimento dessa comunidade, procurando despertar, orientar, conscientizar a comunidade sobre a realidade regional, defender e promover a cultura, pugnando também pelo resgate do entretenimento e lazer dos seus habitantes. A Emissora inicia sua programação às 04:00hs tocando músicas regionais, às 07:00 inicia o programa Conexão cidade, levando músicas e informações para a comunidade, às 10:00 começa o programa Fala Comunidade, programa de entretenimento, às 12:00hs temos o Programa Cidadania às 14:00hs começa o programa REMIX levando a música jovem, às 17:00hs temos o Programa Deus é Amor, às 18:00 hs temos a Voz do Brasil e a partir das 19:00 hs temos uma programação musical, voltada para o lazer da comunidade. A direção da Rádio Vila Nova FM vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizada, com ética, propostas inovadoras e idéias transformadoras, em busca do melhor atendimento da comunidade. O conselho pode verificar documentalmente, todos os procedimentos elaborados e executados nesse período. Tudo nos conformes dentro da Norma 01/2011, do Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a Rádio Vila Nova FM e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos.

Tonantins, Am 15 de Julho de 2014.

Rui OLIVEIRA CASTELO

PARA

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETÔNICA
COORDENIAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO R, 3º ANDAR
CEP 70.044-900
BRASILIA - DF



Demetere

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL
DE TORRANTINS

Rua Frei Lúovico, 417 Centro

CEP: 69685-000

TORRANTINS - RN



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.017745/2014-34**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 26 de novembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 26/11/2014, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0257734** e o código CRC **A111D63F**.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.121.593/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FREI LUDOVICO	NÚMERO 117	COMPLEMENTO	
CEP 69.685-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TONANTINS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/08/2015** às **07:41:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Processo nº.: 53900.017745/2014

Localidade: TONANTINS/AM

Em análise dos autos, notou-se que ele conta com os seguintes documentos, naquilo que interessa à renovação:

1. Declaração atestando que a emissora se encontra com as instalações em conformidade com a última autorização do MC: f. 30
2. Certidão negativa ANATEL: f. 29
3. CNPJ: documento SEI nº. 0683994
4. Estatuto: f. 02-18
5. Ata de eleição: f. 20
6. Relatório Conselho Comunitário: PENDENTE (f. 31 – não contem a grade de programação completa e não vem subscrito por todos os conselheiros);
7. Comprovantes de maioridade e nacionalidade
 - Presidente Haroldo Fernandes de Lima: 21
 - Vice-Presidente Abrão Gonçalves Araújo: 22
 - Secretário Josedequi Flores Malafaia: 23
 - 1ª Tesoureira Isabel Macedo Moçambique: 24
 - 2º Tesoureiro Albertina Menez Bezerra: 25
8. CPF
 - Presidente Haroldo Fernandes de Lima: 21
 - Vice-Presidente Abrão Gonçalves Araújo: 26
 - Secretário Josedequi Flores Malafaia: 23
 - 1ª Tesoureira Isabel Macedo Moçambique: 27
 - 2º Tesoureiro Albertina Menez Bezerra: PENDENTE
9. Características do Estatuto:
 - conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade: art. 1º
 - endereço completo da sede da entidade: art. 1º

- finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária: PENDENTE
- cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições: art. 6º
- cargo ao qual caberá a representação: art. 7º
- tempo de mandato da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução: PENDENTE (A previsão estatutária dispõe que o mandato é de cinco anos)
- condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 do Código Civil: art. 24
- condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil: art. 36
- Conselho Comunitário: art. 6º, 12
- critérios para ingresso e exclusão dos associados: art. 3º, 5º
- ingresso gratuito como associado: art. 3º
- direito de voz, voto e ser votado: art. 3º, 16
- direito de ingresso, voz e voto para as pessoas jurídicas: PENDENTE
- direitos e deveres dos associados: art. 3º, 4º
- fontes de recursos para manutenção da entidade: art. 25
- competências da Assembleia Geral, observadas as disposições constantes dos arts. 59 e 60 do Código Civil: art. 29

***PENDÊNCIA(S):

- O processo não está completamente instruído.
- O Estatuto Social não está completamente adequado ao que preceitua a Norma 1/2011.

*** CONCLUSÃO:

- Feita a pesquisa de vínculo, não se vislumbrou nada que pudesse desabonar a entidade ou seus dirigentes.
- Foi elaborada Nota Técnica para o fim de retificar as pendências encontradas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19237/2015/SEI-MC

Processo nº: 53900.017745/2014-34

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tonantins/AM**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Subitem 20.3, alínea "d"	Estatuto social adequado aos subitens 8.2 e 8.3.	Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina a Norma 1/2011, conforme o que se expõe abaixo: a. O artigo 13 do estatuto social, ao prever um mandato de 5 (cinco) anos, está em contrariedade com o subitem 8.2, alínea "h.3". b. Inexiste no estatuto previsão que preveja que a entidade requerente tem a finalidade de prestar o serviço de Radiodifusão Comunitária, na forma do subitem 8.2, alínea "g". c. Não há no estatuto social permissão para que as pessoas jurídicas se associem à entidade requerente e, igualmente, tenham direito a voz e voto, na forma subitem 8.3, alínea "d". Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Norma. Observação: Eventuais alterações estatutárias deverão ser averbadas junto ao registro inicial do Estatuto, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A ata de eleição deverá

Norma nº. 1/2011	Subitem 20.3, alínea "e"	Ata de eleição.	corresponder à Diretoria em exercício. Observação: Tal documento deve estar registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Subitem 20.3, alínea "h"	Último relatório do Conselho Comunitário	O relatório do Conselho Comunitário enviado (f. 31), não contém a grade de programação completa de todos os dias da semana e, ademais, não vem subscrito por todos os Conselheiros. Observação 1: o documento em questão deverá ser um resumo contendo a descrição da grade de programação, bem como a avaliação do Conselho a respeito da mesma, considerando as finalidades legais (art. 3º, Lei nº. 9.612/1998) do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Observação 2: Os dirigentes da entidade interessada não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório ora solicitado. Observação 3: Esse documento deverá vir acompanhado da grade de programação completa.
	Subitem 8.1, alínea "j"	CPF	É necessário que seja encaminhado o CPF da seguinte dirigente: 1 - Albertina Menez Bezerra.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos pertinentes.

4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tacio Neves Frota Souza, Técnico de Nível Superior**, em 26/08/2015, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 15/09/2015, às 15:48,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0684038** e o código
CRC **C148E40E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 27784/2015/SEI-MC

Brasília, 26 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)

HAROLDO FERNANDES DE LIMA

Representante Legal da **Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins**

Rua Frei Ludovico, nº. 117, Centro

69.685-000 / Tonantins – AM

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017745/2014-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19237/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 15/09/2015, às 15:48,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0684066** e o código
CRC **8E72512A**.

53900.061508 / 2015-91

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE
TONANTINS**

RADIO VILA NOVA FM 87.9 MHZ

CNPJ: Nº 03 121 593 0001-32

Rua Frei Ludovico ,117 CEP 69.685-000 Centro

TONANTINS- AMAZONAS

Fone: (097) – 3464-1373**

Oficio 006 / 2015

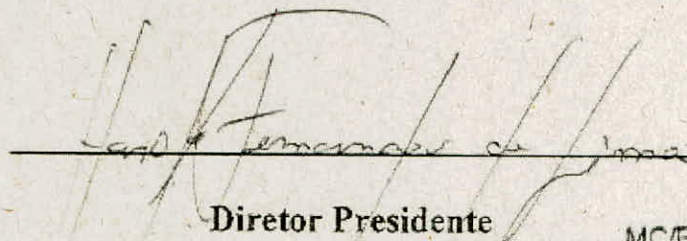
**Ao Ilmo. Sr Samir Amando Granja Nobre Maia
Coordenador –Geral de Rádiodifusão Comunitária**

Prezado Senhor:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria em resposta ao oficio n. 27784/2015/SEI-MC de 26 de agosto de 2015, segue em anexo a ata e o novo estatuto, relatório do Conselho Comunitário da Associação Artística e Cultural de Tonantins, bem como o CPF de Albertina Menez Bezerra.

Sendo somente para o presente momento , nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente


Diretor Presidente

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

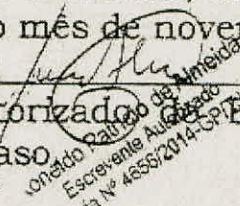
Em 11/11/15

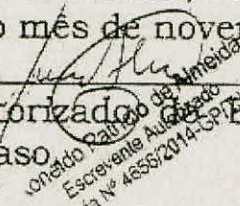
Nome Legível Aracelis



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE
SANTO ANTONIO DO IÇÁ TERMO TONANTINS
ETADEUS DE MATOS CORDEIRO
Tabelião Titular do Extrajudicial

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de atribuições que a lei me confere e a requerimento de pessoa interessada que, revendo o arquivo deste Ofício, a meu cargo, constatei que no Livro nº A, sob o nº de ordem 34/98, fls. 54 verso 58 foi feita o registro do estatuto e da ata no livro de títulos e documentos **"ESTATUTO E ATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS"** apresentado por **Haroldo Fernandes de Lima** em data 17 de outubro de 2001, pelo Srº **ABDIAS PEREIRA DE OLIVEIRA Ex** - Tabelião desta Comarca, nesta data estou expedindo Certidão pela segunda vez para este me foi apresentada a referida Ata. Dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo Antonio do Içá Termo Tonantins, Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu,  (Roneldo Patrício de Almeida), Escrevente Autorizado do Extrajudicial, a fiz, digitei e assino em público e raso.


Roneldo Patrício de Almeida
Escrevente Autorizado
Portaria Nº 4656/2014-GP/TJAM

03.445.954/0001-9
CARTÓRIO DA COMARCA DE
SANTO ANTONIO DO IÇÁ
Rua Hugo Ribeiro, S/nº - Santa Etelvina
CEP: 69.600 - 000

RONELDO PATRÍCIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado do Extrajudicial

Roneldo Patrício de Almeida
Escrevente Autorizado
Portaria Nº 4656/2014-GP/TJAM

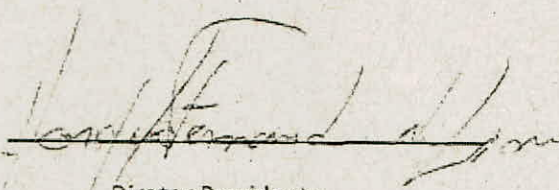
Cartório da Comarca de Santo Antônio do Içá	
Santo Antônio do Içá - AM Etadeus de Matos Cordeiro	
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS BC405073-40	
CERTIDÃO NOTARIAL	
Protocolo: 35	
Tipo certidão: ESTATUTO E ATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Valor certidão: 28,38	
Data/Hora da utilização: 03/11/2015 15:47:14	
Empleo por: RONELDO PATRÍCIO DE ALMEIDA - ESCRIVENTE AU	
E06D-16E5-E655-A366	
Consulte o selo em: www.selosam.com.br	
Roneldo Patrício de Almeida	
Escrevente Autorizado	
Portaria Nº 4656/2014-GP/TJAM	

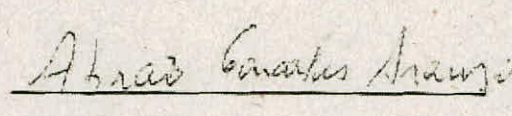
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA COM A FINALIDADE DE DESIGNAR OS
MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, BEM
COMO PROMOVER A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

TONANTINS - AMAZONAS

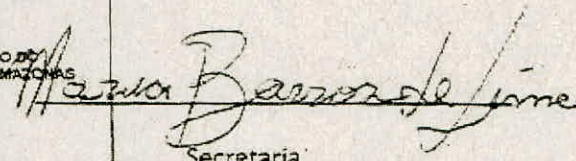
Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, após o nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, na Rua Frei Ludovico n. 117 -Centro nesta cidade de Tonantins Estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os seus associados com a finalidade precípua de designar os componentes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, com seus respectivos cargos que foram assim constituídos : Diretor Presidente: Haroldo Fernandes de Lima, Diretor Administrativo : Abrão Gonçalves Araújo, Diretora de Operações: Isabel Macedo Moçambique, Conselho Comunitário Presidente Albertina Menez Bezerra, Membros: Pedro Cooper de Oliveira, Jose Fernandes de Oliveira, Maricilda Fernandes de Oliveira e Rui Oliveira Castelo, Conselho de Fundadores Presidente: Raimundo Araújo Brandes, membros: Rizomar Rocha, José Carlos Dias, Robercilda Dias, Paulo Robson Castro, Josedequi Flores Malafaia. Facultada a palavra o presidente falou aos associados que o objetivo dessa assembléia era designar os membros com seus respectivos cargos de acordo com o novo estatuto da associação e deu por encerrada a assembleia. E por ser verdade tudo o que aqui conta, eu Maria Barros de Lima lavrei e assino a presente ata juntamente com os demais membros da diretoria executiva.

Tonantins AM , 15 de fevereiro de 2015.


Diretor Presidente

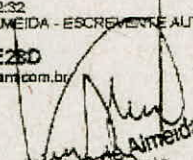

Diretora Administrativo


Diretor de Operações


Secretaria

Cartório da Comarca de Santo Antônio do Içá
Santo Antônio do Içá - AM
Estateus de Matos Cordeiro
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
BC40507143

AUTENTICAÇÃO
Valor ato: 4,25
Data/Hora de utilização: 03/11/2015 15:52:32
Emitido por: RONELDO PATRÍCIO DE ALMEIDA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
0F6D-10A6-1BFA-E2BD
Consulte o selo em www.seloam.com.br


Ronaldo Patrício de Almeida
Escrivente Autorizado
TJAM/CPITJAM

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS-AMAZONAS

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união pessoas, para fins não econômicos, do município de Tonantins - AM

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, utilizará como denominação fantasia " RÁDIO VILA NOVA FM ", e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Contribuir pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- b) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- c) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- d) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- f) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Parágrafo Primeiro – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo Segundo – Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Parágrafo Único – Os voluntários que prestam serviços para a Entidade, associados ou não, receberão uma ajuda de custo fixada pela Diretoria.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidos em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

§ Único – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes – os que contribuem da forma estipulada em Assembleia;

III – Beneméritos – os que contribuem com donativos e doações.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) ter voz, o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12 e não tenham faltado três assembleias consecutivas;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- c) ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria;
- d) desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênios;
- e) prestar serviços na condição de voluntário, sempre que convocados para tal, para o melhor desempenho das atividades da Entidade.

Art. 9º - É direito do associado se demitir do quadro social quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria seu pedido de demissão. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social: I – Grave violação do Estatuto; II – Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos; III – Promover atividades que contrariem decisões de Assembleias; IV – Desvio de bons costumes; V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; VI – Falta de contribuições associativas estipulada em assembleia.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, que deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho de Fundadores;
- d) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, será

composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho de Fundadores, e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da emissora e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da FM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º do Art. 11.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a FM em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da FM.
- e) Apresentar relatório anual a assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Presidente compete: representar a FM, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da FM, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário será composto pelas entidades elencadas no parágrafo primeiro, que indicarão um representante cada, para compor o conselho, e terá a função de aprovar a programação da emissora.

Parágrafo primeiro - Fazem parte do Conselho Comunitário: a) Associação de Madeireiros de Tonantins; b) Sindicato dos Produtores Rurais, c) Associação de Mototaxistas, d) Sindicato dos Estivadores, e) Associação de Pescadores.

Parágrafo segundo - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 15 - O Conselho de Fundadores será composto por sete membros, sendo cinco efetivos e dois suplentes, escolhidos entre os sócios fundadores, e por eles, em eleição direta, em reunião devidamente convocada para este fim, dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o presidente do Conselho de Fundadores.

Art. 16 - O Conselho de Fundadores reunir-se-á ordinariamente a cada semestre para: a) análise das contas da Diretoria; b) análises da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando sua adequação às metas estabelecidas; c) elaborar o código de ética e acompanhamento da sua implementação. d) sugerir e apresentar propostas para o melhor desempenho das atividades da emissora para a Diretoria e a assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os suplentes serão convocados a assumir o cargo, caso ocorra a vacância de cargos dos efetivos, o que ocorrerá em caso de falta de três reuniões consecutivas.

Parágrafo Segundo - O Mandato do conselho de fundadores será de igual duração ao da diretoria executiva.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até cinco dias antes da assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

§3º - A comissão eleitoral será indicada ou formada pelo Conselho de Fundadores.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O Patrimônio e Receita da FM, será composto pelas contribuições sociais definidas pela assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - A dissolução da Rádio FM, ocorrerá segundo decisão de assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23- O presente estatuto foi aprovado na AG de 15.02.2015, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

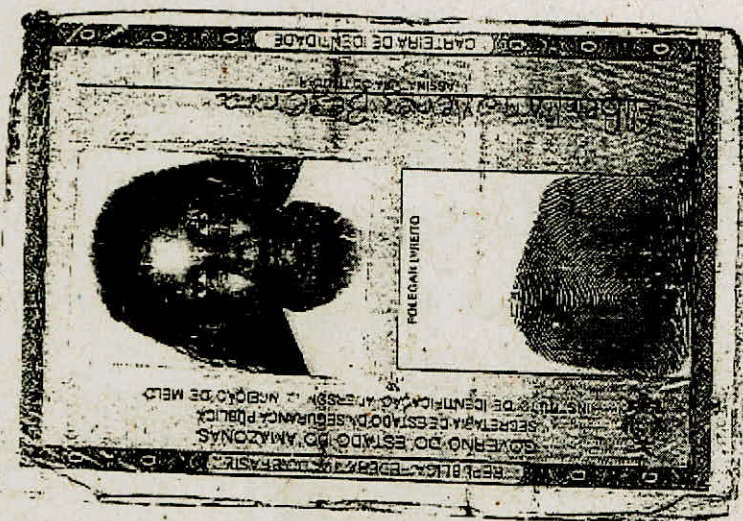
RÁDIO VILA NOVA FM

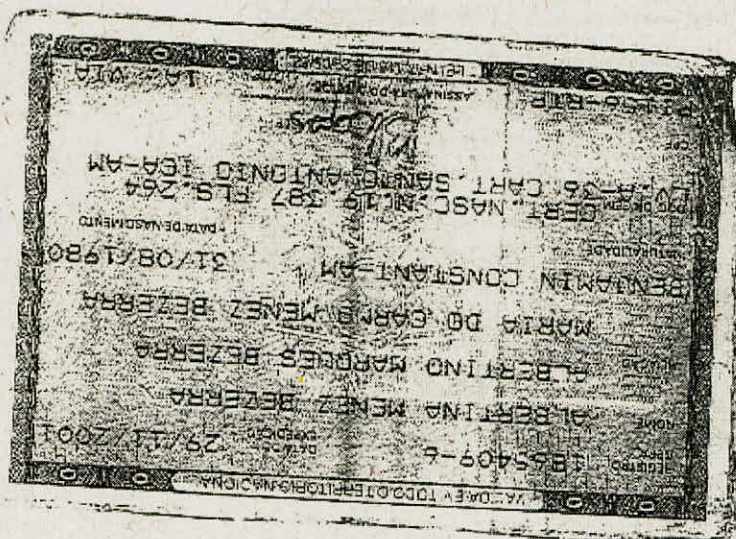
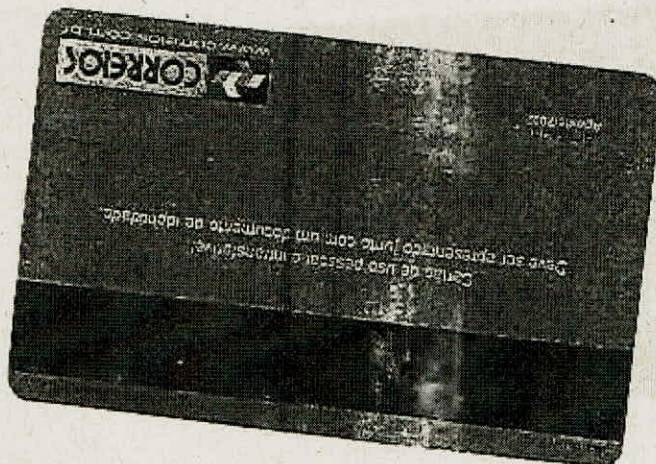
A Rádio Vila Nova Fm 87,9MHz, pertence a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins, emissora de baixa potência, com cobertura restrita, integrada ao sistema de Radiodifusão Comunitária-RADCOM autorizada pelo Ministerio das Comunicações, instalada na Rua Frei Ludovico ,117 Centro na cidade de Tonantins AM CEP 69685-000. Situada em uma região de pleno desenvolvimento, apesar das dificuldades sócio-econômicas de sua população, essa emissora surgiu com o propósito de colaborar com o desenvolvimento dessa comunidade, procurando despertar , orientar, conscientizar a comunidade sobre a realidade regional, defender e promover a cultura, pugnando também pelo resgate do entretenimento e lazer dos seus habitantes. A Emissora tem uma programação de segunda a domingo, iniciando as 04:00hs tocando músicas regionais, às 07:00 inicia o programa Conexão cidade, levando músicas e informações para a comunidade, às 10:00 começa o programa Remix, programa de entretenimento jovem, as 11:00hs temos o Programa Ticuna voltado as comunidades indígenas, às 12:00hs começa o programa Prosa Rural, voltado para o homem do campo, às 13:00 temos um Programa religioso, a partir das 15:00hs temos uma programação musical, voltada da lazer da comunidade, às 18:00 temos a Voz do Brasil programa que leva as noticias do Brasil, e a partir das 19:00 temos uma programação musical romântica até as 23:59 hs. A direção da Rádio Vila Nova Fm vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizada, com ética, propostas inovadoras e idéias transformadoras, em busca do melhor atendimento da comunidade. O conselho pode verificar documentalmente, todos procedimentos elaborados e executados nesse período. Tudo nos conformes dentro da Norma 01/2011, do Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a Rádio Vila Nova FM e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos.

Tonantins AM 27 de outubro de 2015

Albertina Meng Bezerra

Justo
Pelo conselho





Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.017745/2014 Localidade / UF: TONANTINS/AM
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Abrão Gonçalves Araújo	005.147.782-37	Diretor Administrativo	15/02/2015 15/02/2018	
Isabel Macedo Moçambique	668.256.282-91	Diretor de Operações	15/02/2015 15/02/2018	
Haroldo Fernandes de Lima	068.794.542-91	Presidente	15/02/2015 15/02/2018	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Ofício 22/2014 SEI 0148038).
- 2) Estatuto Social: fls. 4 a 10 (Ofício 006/2015 SEI 0823589).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 11;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 20 (Ofício 006/2015 SEI 0823589). (15.2.2015 - 15.2.2018)
Presidente: Haroldo Fernandes de Lima;
Diretor(a) Administrativo(a): Abrão Gonçalves Araújo;
Diretor(a) de Operações: Isabel Macedo Moçambique.
- 4) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 21 a 25 (Ofício 22/2014 SEI 0148038).
- 5) CNPJ: Certidões CNPJ SEI 0683994.
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 29 (Ofício 22/2014 SEI 0148038).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 30 (Ofício 22/2014 SEI 0148038).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 12 (Ofício 006/2015 SEI 0823589).

*****CONCLUSÕES:**

- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado Memorando solicitando informações à Coordenação de Análise de Denúncias acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 4508/2015/SEI-MC

À COORDENADORA DE ANÁLISE DE DENÚNCIAS.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga .**

Processo nº: **53900.017745/2014-34.**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**, autorizada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Tonantins**, estado do **Amazonas**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/12/2015, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0869407** e o código CRC **0AE9770E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Processo nº: **53900.017745/2014-34**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins, Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 17/12/2015, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0880939** e o código CRC **B4F21FCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1632	53710.001214/99	Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora "Voz da Liberdade"	Paraopeba/MG
1633	53710.001389/99	Sociedade Radiodifusora Comunitária LIFE de Juiz de Fora	Juiz de Fora/MG
1634	53630.000207/99	Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins	Tonantins/AM

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.643, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Decisão proferida no Mandado de Segurança nº 8.487, do Superior Tribunal de Justiça, de 6 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por seis meses, a partir de 6 de agosto de 2002, o prazo estabelecido na Portaria nº 464, de 18 de dezembro de 2001, do Secretário Executivo deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 346/02/SE/MC)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de julho de 2002

Processo nº 53720.000297/2002. Em conformidade com o Parecer CONJUR/MC nº 1621/2002, concedo à Rádio e TV União Ltda., autorizada a executar os serviços de retransmissão e de repetição de televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, o prazo de 12 meses, a partir da publicação deste Despacho, para instalar em definitivo sua estação.

MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU
InterinoAGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 28.367, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Processo nº 53500.0003876/2002 - INSTITUTO BRASILEIRO DO PETRÓLEO E GÁS - IBP autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o evento "17º Congresso Mundial de Petróleo", na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 23 de agosto a 6 de setembro de 2002.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

(Nº 3436-04 - 23.8.2002 - RS 68,97)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÂNIA

ATO Nº 28.216, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ARNON ARAÚJO DOS SANTOS - Processo nº 53710.000200/99.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.374, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANTONIO CARLOS FUGAZZOLA DE BARROS - Processo nº 53700.000306/95.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.375, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à DURVAL MARTINS FERREIRA - Processo nº 53700.000428/97.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.376, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à JOSE COLOMBINO GRASSANO - Processo nº 53548.000325/02.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.377, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à LUIZ DOUGLAS BONIN - Processo nº 53548.000341/02.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.378, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ORENSY RODRIGUES DA SILVA - Processo nº 53700.000012/94.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

(Of. El. nº 3553/ER070T)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 28.448, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº pvstawb28448)

ATO Nº 28.449, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização de uso de radiofrequência à PEGASUS TELECOM S/A, associada à Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Circuito Especializado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº pvsta28448pg)

ATO 28.450, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização de uso de radiofrequência à DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, associada à Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Circuito Especializado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº 28450DEVEO)

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 28.176 de 15/08/2002, publicado no DOU em 16/08/2002, da AMERICEL S.A., na Tabela de Valores Máximos em Reais, onde se lê: Assinatura Mensal, por acesso, R\$ 38,31, leia-se: Assinatura Mensal, por acesso, R\$ 38,81.

(Of. El. nº 09002-PVCPA)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 28.384, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Tornar sem efeito o ato número 9986, de 3 de julho de 2000, publicado no DOU, de 6 de julho de 2000, seção 1, página 40.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

(Of. El. nº 120)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Nº 338 - Processo nº 53720.000297/2002. Aplica à Rádio e TV União Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor de R\$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 22 do Decreto nº 3.451, de 9/5/200.

Nº 339 - Processo nº 53740.000512/2002. Aplica à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 18 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c os arts. 32 e 40, incisos XV e XVIII do Decreto nº 2.615, de 1998, bem como o subitem 15.3, inciso XV da Portaria nº 191, de 1998.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Diretor

(Of. El. nº DAAR/33/2002)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DIREÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES, JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/ALEMANHA

Gz.: WZ 445/ÜR/368/02
Brasília, 22 de julho de 2002

A Sua Excelência o Senhor

Celso Lafer

Ministro de Estado das Relações Exteriores

da República Federativa do Brasil

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Acordo Básico"), bem como às Negociações Intergovernamentais teuto-brasileiras de Cooperação Financeira e Técnica, de julho de 1999, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Consolidação dos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente nos Estados do Acre, do Amazonas, do Pará e de Rondônia, dentro do PPG-7 (SPRN)" (PN 95.2198.0):

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão suporte aos órgãos estaduais do meio ambiente dos Estados do Acre, do Amazonas, do Pará e de Rondônia, no âmbito do Subprograma de Política de Recursos Naturais (SPRN) do Programa-Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais Brasileiras (PPG-7), coordenado pela Secretaria Técnica do SPRN junto da Secretaria de Coordenação Técnica da Amazônia (SCT) do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

2. O objetivo do projeto é colocar as instituições estatais e parastatais envolvidas no SPRN em condições de implementar a gestão e a cooperação em matéria ambiental de maneira mais eficiente, ampliando a sua competência enquanto órgãos da política do meio ambiente em termos de concepção, organização e pessoal.

3. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

a) enviar:

- um técnico de longo prazo especializado em política ambiental, na função de chefe da equipe alemã e homólogo, pelo período máximo de 36 meses;

- um técnico de longo prazo especializado em política ambiental, na função de assessor permanente dos parceiros do programa no Pará, pelo período máximo de 36 meses;

- um técnico de longo prazo especializado em política ambiental, na função de assessor permanente dos parceiros do programa no Acre, pelo período máximo de 34 meses;

- especialistas de curto prazo para atuarem no equacionamento de questões específicas, pelo período máximo total de 18 técnicos/mês;

b) facultar "in loco" técnicos de longo e curto prazos, bem como especialistas, pelo período máximo total de 216,5 técnicos/mês;

c) facultar a técnicos parceiros estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, pelo período máximo total de 36 técnicos/mês;



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE
TONANTINS
CNPJ: 03.121.593/0001-32

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:42 do dia 15/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo

nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a

entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das

Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.
19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a

ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS			
------------	--	--	--

		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta

Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2784/2016/SEI-MC

Processo nº: **53900.017745/2014-34.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tonantins**, estado do **Amazonas**, por meio da Portaria nº 1634, publicada no DOU de 26/8/2002, e Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 8/11/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 8/11/2014. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 18/9/2014, à fl. 1 (Ofício 22/2014 SEI 0148038), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do art. 131 Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334/2015.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS

QUADRO DIRETIVO
Presidente: Haroldo Fernandes de Lima;
Diretor(a) Administrativo(a): Abrão Gonçalves Araújo;
Diretor(a) de Operações: Izabel Macedo Moçambique.

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2015.	Ok, fls. 4 a 10 (Ofício 006/2015 SEI 0823589)
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fl. 20 (Ofício 006/2015 SEI 0823589)
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 21, 22 e 24 (Ofício 22/2014 SEI 0148038)

4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fl. 30 (Ofício 22/2014 SEI 0148038)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, Certidões SIGEC SEI 0967157
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, Certidões CNPJ SEI 0683994
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fl. 12 (Ofício 006/2015 SEI 0823589)

4. Ressalta-se que, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, Despacho Interno SEI 0880939, não existem Processos de Apuração de Infração atribuídos para a entidade que impliquem em reincidência em intervalo menor que um ano para mesma infração, o que poderia ensejar revogação de outorga, nos termos do art. 38, III do Decreto nº 2.615/98.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (0967160).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tonantins/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 15/02/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2016, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/02/2016, às 18:24, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário**
Serviços de Comunicação Eletrônica, em 24/02/2016, às 18:04, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0967170** e o código
CRC **5C7AFA0C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53900.017745/2014-34**

Entidade: **Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante da instrução do processo nº 53900.017745/2014-34 (ver documento 0967170), no qual a **Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tonantins / AM**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0990434** e o código CRC **4EA82CE6**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000207/1999 e nº 53900.017745/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tonantins/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 895/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000207/1999 e nº 53900.017745/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tonantins/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1005220** e o código CRC **12778883**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1005233** e o código CRC **7884D654**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16775/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

HAROLDO FERNANDES DE LIMA

Representante Legal da **Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins**

Rua Frei Ludovico, nº. 117, Centro

69.685-000 / Tonantins – AM

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53900.017745/2014-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 895, de 09 de maio de 2016.
2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às
16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1130564** e o código
CRC **5FCA7CAB**.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 03933.725214 3 68120000018222

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000003933725
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 01/06/2016		Valor documento 182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado

Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins
Rua Frei Ludovico, nº. 117, Centro
Tonantins, AM - CEP: 69.685-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3933725 enviado em 12/05/2016

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 03933.725214 3 68120000018222

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 01/06/2016
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 12/05/2016	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 12/05/2016	Nosso número 00000000003933725
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 182,22	(=) Valor documento 182,22
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 3933725 enviado em 12/05/2016					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins
Rua Frei Ludovico, nº. 117, Centro
Tonantins, AM - CEP: 69.685-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 757, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067938/2013-07 e nº 53670.000245/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO - DESENVOLVIMENTO DE SIMOLÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Simolândia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 759, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056615/2011-18 e nº 53630.000221/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL LAR CRISTO REI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Borborema/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 762, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057440/2011-66 e nº 53760.000397/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO-DIFUSÃO ASSOCIADAS FM DA CIDADE DE SANTA FILOMENA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Filomena/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 767, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000318/1999 e nº 53900.015755/2015-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIO MONTE SINAI FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Garanhuns/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 776, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.011716/2013-21 e nº 53710.001079/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 779, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.000545/2014-42 e nº 53710.001727/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE ABAETE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de ABAETE / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 785, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052601/2012-14 e nº 53830.001755/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Matão / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 789, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.030840/2012-13 e nº 53830.001725/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCADORA CAMPO VERDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Iacanga / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 866, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061974/2013-59 e nº 53740.000871/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ACCARBI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Bonito do Iguaçu / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 877, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.017596/2013-76 e nº 53740.000224/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA GAROPABENSE DE COMUNICAÇÕES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Garopaba/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 895, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000207/1999 e nº 53900.017745/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tonantins/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 896, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001577/1998 e nº 53900.017321/2015-51, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE ARRAIAL D'AJUDA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Seguro/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 897, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002403/1998 e nº 53900.041566/2015-07, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada ao CENTRO COMUNITÁRIO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SANTA QUITERIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Quitéria/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

53900.014745/2019-34

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE
TONANTINS**

**CNPJ: Nº 03 121 593/0001-32
Rua Frei Ludovico , 117 Centro
Tonantins – Amazonas
Fone: 97 3464-1373**

022/14

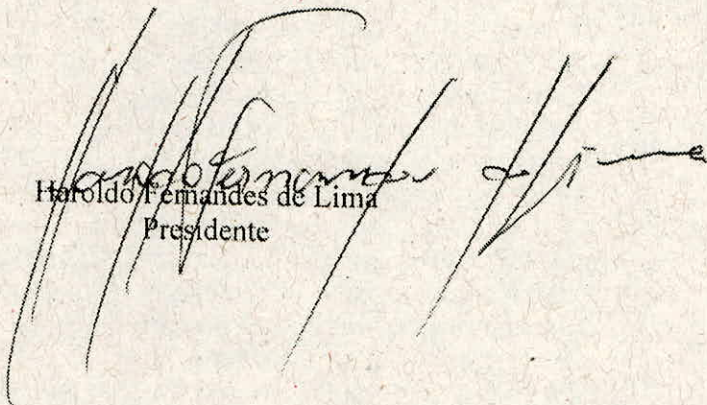
Tonantins AM 15 de Julho de 2014.

Prezados Senhores:

Venho por meio deste encaminhar em anexo, documentos da Associação Artística e Cultural de Tonantins com o objetivo de requerer a renovação da outorga.

Sendo somente para o presente momento subscrevo-me mui.

Atenciosamente


Haroldo Fernandes de Lima
Presidente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 18/09/14 às 15:00 horas

Assinatura: Conselheiro

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1 – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS é uma sociedade civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integridade social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Tonantins. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividade e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transporte, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número ilimitado de sócios, e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua Frei Ludovico Nº 117 - Centro – Tonantins –Am.

Art. 2 – Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes:

- a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente no jovens, a manifestação folclórica, artística e cultural;
- b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;
- c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carências de informações útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimentos, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;
- d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade

CERTIDÃO

Certifico que nesta data PRO

CEI D' REGISTRO NO

LIVRO "A" DAS PESSOAS

MUNDICIAS D' PRES. G. R.

ESTRATO, SAN. 05-1102

Edm. Pereira da Silva

e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidades, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

- e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitária em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;
- f) Fomentar, em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informações sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas Econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade, o respeito e a consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção;

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamento e qualificação de recursos humanos, estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins noticiosos, jornais; realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parceria com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação de difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e melhores índices de eficiência, às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, às normas constitucionais (art. 5 – Inciso IX da Constituição).

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3 – Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda área do município de Tonantins sem limitação de número por família, por sexo, categoria e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária.

Parágrafo 1º - Só serão efetivados como associados proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de

Certifico que nesta data PRO
CEDI O REGISTRO DO
LIVRO "A" DAS VESSORAS
JURIDICAS O RESGATE
ESTATUTO, SAL. 251102

Attestado
Mariano Pereira da Silva

concordância com as suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhado ao conselho comunitário.

Parágrafo 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

Parágrafo 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** - os que participarem das reuniões preliminares e/ou da Assembléia de instalação da associação;
- b) **CONTRIBUINTES** - os que se inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;
- c) **HONORÁRIOS** - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Art. 4 - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

- a) Aceitar como seus os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, Programa de Atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembléias;
- b) Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhe foram atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a continuidade de trabalhos e atividades;
- c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Assembléias indicando, a tempo, quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 5 - Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normas Regimentais, os Planos de Atividades e as decisões aprovadas em Assembléias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;
- b) Suspensão de suas atividades por tempo determinado;
- c) Afastamento do quadro social.

Parágrafo 1º - O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncia da Secretaria ou da Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, ao qual será dado amplo direito de defesa.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data PRO.

CCDI O REGISTRO DO
LIVRO "A" DAS PESSOAS
JURIDICAS O PRES. E TIT.
ESTATUTO SAU SEITOR

Ata da Assembleia da Câmara

Parágrafo 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

CAPITULO III

DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 – São legítimos dirigentes:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretario
- d) 1º Tesoureiro
- e) 2º Tesoureiro
- f) Conselho Comunitário

Art. 7 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins em todos os Atos Públicos, em Juízo e fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das Atividades Associativas;
- c) Presidir às Assembléias Extraordinárias;
- d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;
- e) Dar posse ao membro da Diretoria;
- f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;
- g) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade;
- h) Assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral, aceitar bens em comodato;
- i) Assinar com o secretario, as Atas de Reunião e Assembléias;
- j) Assinar com os Tesoureiros, os contratos que obriguem Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sócias, inclusive cheques ou levantamentos de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo seguintes Diretores em ordem: Vice-Presidente e 1º Tesoureiro.

Art. 8 – Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja nenhum impedimento de vital importância, o que deverá ser manifestado por escrito.

Art. 9 – Compete ao Secretario:

Superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

Certifico que nesta data PRV
CEGO O REGISTRO DO
LIVRO A' DAS PESSOAS
EMPLEGAS O REGISTRO
ESTATUTO SAÍ 05/11/02

Attesto D. Pereira do O. m. m.

- a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;
- c) Lavrar, subscrever as Atas de reunião da Diretoria e das Assembléias;
- d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade em seu trabalho.

Art. 10 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
- b) Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
- c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
- d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
- e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;
- f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
- g) Substituir o Presidente na ordem de presidência.

Art. 11- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Cooperar com o 1º Tesoureiro, nos serviços da Tesouraria;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

Art. 12 – Compete ao Conselho Comunitário:

- a) Acompanhar divulgações da associação, com o objetivo de atender interesse exclusivo da comunidade;
- b) Analisar pedido de qualquer cidadão da comunidade, que desejar emitir opinião sobre quaisquer assuntos abordados pela associação, bem como manifestar idéias propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário será composto por 05 (cinco) pessoas representantes de entidades locais, tais como: associações de classe, beneméritos, religiosos ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 13 – O mandato da Diretoria Executiva será de cinco anos, com direito a reeleição ou recondução ao cargo quando não houver interessados.

Parágrafo Único – Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria com a conseqüente fixação de custos e taxas correspondentes.

Certifico que nesta data PRO

CEI O REGISTRO PRO
LIVRO N. DAS PESSOAS
INDICAS O PRESGITE
ESTATUTO, SA, OXLOZ

Attest. Perida de Ol...

Art. 14 – As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembléia, com propostas e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 15 – A associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa por estes atos, aprovada em Assembléia Extraordinária convocada para este fim, com voto favorável de, no mínimo, um terço dos associados em situação regular.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 16 – Os sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 17 – Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 18 – Somente poderão votar os afiliados até 12 (doze) meses antes da data das eleições.

Art. 19 – As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes em seu programa.

Art. 20 – A Assembléia para as eleições será convocada por edital publico no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 21 – As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabinas indevassáveis, urnas e mesários, nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.

Art. 22 – As chapas inscritas poderão indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

Parágrafo Único – Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até 30(trinta) dias antes das eleições.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 23 – A Presidência poderá autorizar a Secretaria-Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não afiliadas à Associação para assessora-las.

Art. 24 – O Atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembléia.

12. ~~Qualquer~~ 5. 23
* 0. 00. 00. 00.

13. 00. 00. 00. 00.
14. 00. 00. 00. 00.

15. 00. 00. 00. 00.
16. 00. 00. 00. 00.
17. 00. 00. 00. 00.

18. 00. 00. 00. 00.
19. 00. 00. 00. 00.
20. 00. 00. 00. 00.
21. 00. 00. 00. 00.

22.

23.

24. 00. 00. 00. 00.
25. 00. 00. 00. 00.
26. 00. 00. 00. 00.

Certifico que nesta data PM
(CD) O REGISTRO FICOU
LIVRO 'A' DAS PESSOAS
JUNDICAS O PRESBITER
ESTA TITULADA 11. 52

Attestado. Por meio do qual se...

CAPITULO VII

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 25 – A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

- a) contribuições regulares de afiliados;
- b) subvenções, auxílios e doações;
- c) doações e legados;
- d) rendas patrimoniais;
- e) contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
- f) arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios definidos em Assembléia específica.

Art. 26 – A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o "Livro de Presença", onde os sócios lançarão suas assinaturas.

Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à Assembléia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretaria-lo.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembléia, além do seu voto de sócio, terá o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo 4º - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo 5º - A Ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) sócios escolhidos pela Assembléia.

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

DECLARACAO

Verifico que nesta data PRO
CENTRO REGISTRADO 110
LIVRO A DAS RESSOAS
ACORDADO O PRESENTE
ESTATUTO SOU O 1102

Alvaro Pereira da Oliveira

Art. 28 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no mês de outubro.

Art. 29 – São atribuições da Assembléia Geral:

- a) examinar e aprovar ou não, as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
- b) eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- c) destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivos e Fiscal, mediante o voto concorde de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária;
- d) promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma de letra c deste Artigo;
- e) deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".

Art. 30 – A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Consultivos, Fiscal, ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 31 – As Assembléias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 32 – A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procuração da maioria dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votada, o sócio quite com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 33 – Na falta do comparecimento à Assembléia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer numero de associados presentes, excetuando o disposto na letra c, do Artigo 29.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Os caso omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Certifico que nesta data PR

CPD. O REGISTRO FIO

LIVRO A DO REGISTRO

UNIFICADO DO REGISTRO

ESTADUAL DO REGISTRO

At. 2.ª. Direção de O. C. e. R.

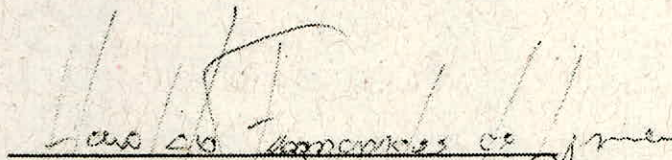


Art. 35 – O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 36 – A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembléia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços), e após se dará destino ao seu patrimônio, que deverá ser doado a outra associação com o mesmo fim ou ao Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sócias.

Tonantins-Am, 28 de outubro de 2002.

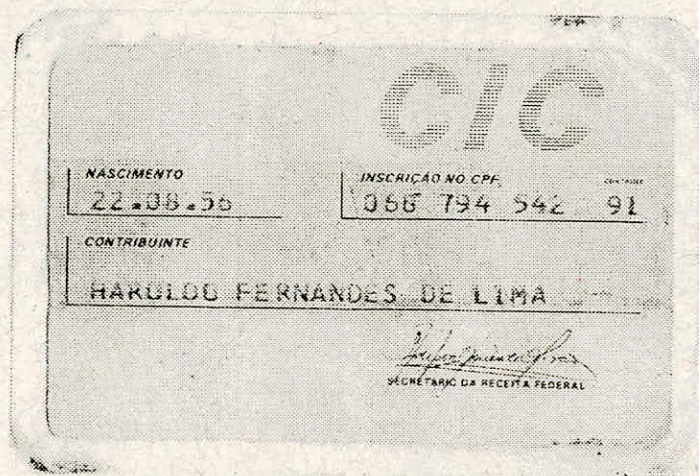
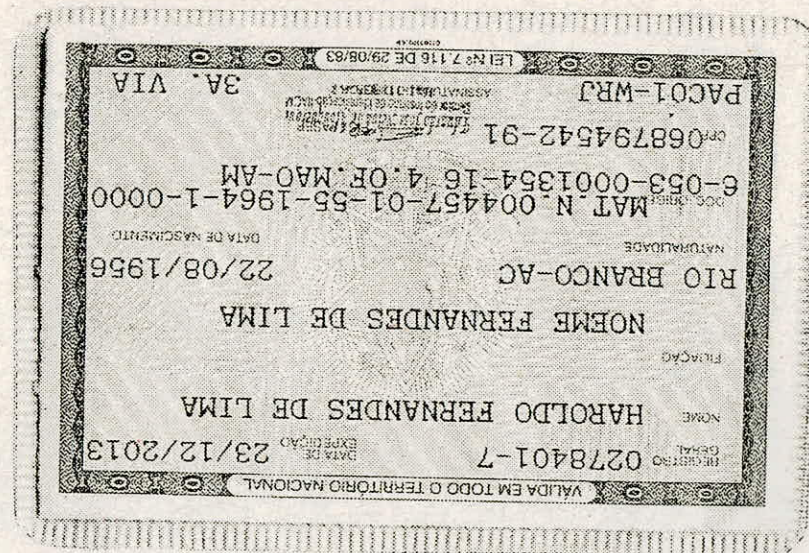
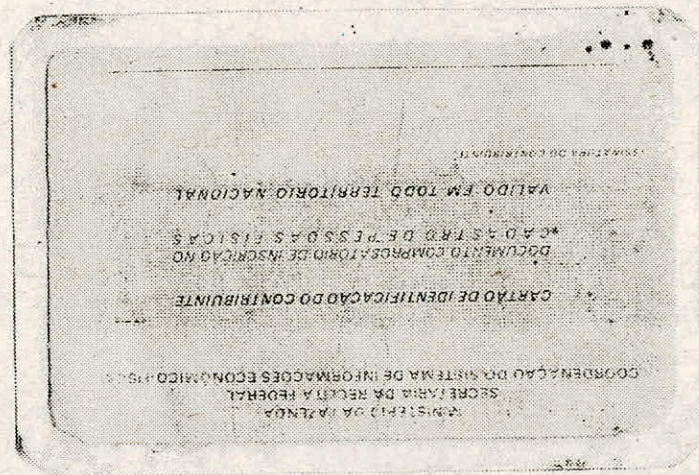

Haroldo Fernandes de Lima
Presidente

SECRET - INFORMATION
SECRET - INFORMATION
SECRET - INFORMATION
SECRET - INFORMATION
SECRET - INFORMATION
SECRET - INFORMATION
SECRET - INFORMATION
SECRET - INFORMATION
SECRET - INFORMATION
SECRET - INFORMATION

Certifico que esta data por
CEMI D. REGISTAR
PRESIDENTE CUBA
SAI, 05 JUL 62
Alm. Pantoja de la Cruz

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE
TONANTINS, PARA DELIBERAR SOBRE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de 2011, às 10:00h na SEDE da ASSOCIAÇÃO no município de Tonantins - AM, Situada na rua Frei Ludovico 117, Centro CEPP: 69685-000, Reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os seus associados para deliberarem sobre Eleição e Posse da Nova diretoria para o mandato de 5 anos tal qual previsto no Estatuto da mesma, com início em 17 de outubro de 2011, com término em 17 de out. de 2016. Onde estiveram presentes 38 pessoas, com direito de voto. Coube a abertura dos trabalhos ao presidente atual Sr. Haroldo Fernandes de Lima, que na oportunidade fez a apresentação da diretoria vigente, a seguir o Presidente atual, pediu que a Assembléia elegeisse um Membro responsável por presidir a mesa, sendo eleito pela mesma o associado Rizomar Rocha, em função do presidente Atual, está concorrendo a chapa para reeleição, prosseguindo o presidente da mesa só liberou a apresentação das Chapas Inscritas à Eleição, as que tivessem em dias com seus pagamentos na Associação, sendo constatada que apenas uma chapa estava regular quanto a esse sentido, apta a concorrer a eleição. Em seguida convocou 3 membros da associação presentes no evento, para fiscalizarem, ajudarem na contagem dos votos e nos trabalhos de apuração, sendo apresentado o Sr. José Carlos Dias, Robercilda Dias e Paulo Róbson, após a escolha dos fiscais o Presidente da mesa, conferiu os membros da única chapa inscrita. Dando sequência o Presidente colocou para a Assembléia decidir o tipo de votação, ficando decidido que seria por aclamação. Dessa forma, o Presidente da mesa continuou os trabalhos dando início à eleição propriamente dita, por Aclamação. Assim ele mesmo declarou vitória da única chapa candidata ao cargo diretório, por unanimidade de todos os presentes. Após esse momento, o Presidente da mesa (Sr. Rizomar Rocha) agradeceu a oportunidade de poder Presidir o Ato, demonstrando-se solícito nos trabalhos da nova diretoria atualmente declarada e assim composta: Presidente Sr. Haroldo Fernandes de Lima, Vice Presidente Sr. Abrão Gonçalves Araújo, Secretário: **Josedequi Flores Malafaia, 1º Tesoureira Isabel Macedo Moçanbite, 2º Tesoureiro Albertina Menez Bezerra, Conselho comunitário 1º Conselheiro Rui Oliveira Castelo (Presidente da Ass. Dos Motos Taxistas) 2º Sr. Raimundo Araújo Brandes (membro da Assembléia de Deus), 3º Conselheiro Pedro Cooper de Oliveira (Membro da associação dos Madeireiros de Tonantins), 4º Sra. Maricilda Fernandes de Oliveira (Presidente da Associação de Pais e Mestres), 5º Sr. José Fernando de Oliveira (Presidente da Associação dos Pescadores-ASPECT).** No segundo momento da Assembléia, o Presidente da mesa empossou a nova diretoria eleita, por Aclamação, em seus cargos e atribuições que inicia-se nesta data. Posteriormente a presidência da mesa foi passada ao Presidente eleito Sr. Haroldo Fernandes. O Sr. Haroldo no uso da palavra, convidou os integrantes da nova diretoria eleita ocupar a mesa destacando o papel de cada um nos exercícios de seus trabalhos. O mesmo agradeceu o apoio de todos e a confiança depositada em sua pessoa, ressaltando ainda a necessidade da união para o crescimento e sucesso da Associação nestes 5 anos de mandato. A palavra foi passada ao Vice Presidente que agradeceu a escolha de sua pessoa, para conduzir os trabalhos da Associação, a seguir o 1º tesoureiro usou da palavra para agradecer o cargo. Após os agradecimentos e considerações da diretoria eleita, a palavra foi facultada aos demais membros da Associação e convidados presentes. Havendo nesse momento mais considerações, o presidente Eleito pediu permissão dos presentes para encerrar a Assembléia, uma vez que as atividades propostas haviam sido plenamente realizadas. A presente Reunião foi secretariada por mim Maria Barros de Lima. Que lavro o presente documento, juntamente com o Presidente e membros da Diretoria eleita, e por mais três sócios escolhidos pela Assembléia conforme Art. 27 Parágrafo 5º, do Estatuto desta Associação.





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2318226-1	DATA DE EXPIRAÇÃO	10/02/2006
NOME	ABRAO GONCALVES ARAUJO		
FILIAÇÃO	SEBASTIAO ARAUJO		
	NORMA GONCALVES ARAUJO		
TONANTINS-AM	09/05/1983		
NACIONALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
CERT. NASC. N. 11004 FLS 174V			
IV-25	CART. STO. ANTONIO DO ICA-AM		
CPF	duardo José Nova Albuquerque		
FL156-RTP	Diretor do IACM		
	Assinatura do titular		
	1A VIA		
LEI N° 7.116 DE 29/09/83			

VICE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO




Josedequi Flores Malafaia

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1898729-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/2002

NOME JOSEDEQUI FLORES MALAFAIA

FILIAÇÃO CASIMIRO MALAFAIA

IZETE FLORES

STO ANTONIO DO ICA-AM 23/04/1984
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM CERT. NASC. N. 14.779 FLS. 41
LV. A-32 CART. STO ANTONIO DO ICA-AM

CPF *Maria Belota Lopes*
PAC02-AMS Delegada de Polícia
Mat. 118.050.6-B 1A. VIA

LEI N° 116 DE 20/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
005.233.662-05

Nome
JOSEDEQUI FLORES MALAFAIA

Nascimento
23/04/1984



SECRETARIO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1695433-5	DATA DE EXPEDIÇÃO	14/01/2000
NOME	IZABEL MACEDO MOCAMBITE		
FILIAÇÃO	BENITO TENAZOR MOCAMBITE MARIA MACEDO MOCAMBITE		
TABATINGA-AM	02/10/1975		
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO		
DOC. ORIGEM	CERT. NASC. N. 10.345 FLS. 342 LV. 18 CART. TABATINGA-AM		
CPF	P1157-VCL		
ASSINATURA DO DETENTOR		IA. VIA	

LEI Nº 7.116 DE 1984

1º TESSOURO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON V. MENEZES DE MELO

ALBERTINA MENEZ BEZERRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1865409-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2001

NOME ALBERTINA MENEZ BEZERRA

FILIAÇÃO ALBERTINO MARQUES BEZERRA
MARIA DO CARMO MENEZ BEZERRA

BENJAMIN CONSTANT-AM 31/08/1980

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORDEM CERT. NASC. N. 19.387 FLS. 264
LV. A-36 CART. SANTO ANTONIO ICA-AM

CPF PI156-RTP ASSINATURA DO TITULAR 1A. VIA

LEI Nº 116 DE 29/09/84

2º TESOUREIRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

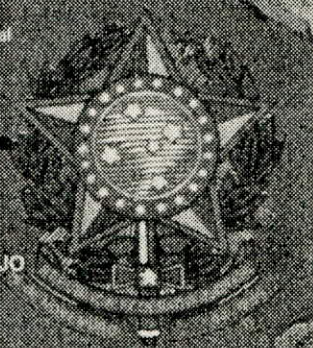
CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Identificação

005.147.782-37

ABRAO GONCALVES ARAUJO

09/05/1983





Secretária desta Reunião Maria Barros de Lima

Diretoria Eleita

Presidente:

Sr. Haroldo Fernandes de Lima

Vice Presidente:

Sr. Abrão Gonçalves Araújo

Secretário:

Sr. Josedequi Flores Malafaia

1º Tesoureira:

Sra. Isabel Macedo Moçambique

2º Tesoureira:

Sra. Albertina Menez Bezerra

Conselho comunitário

1º Primeiro conselheiro:

Rui Oliveira Castelo

2º Conselheiro:

Sr. Raimundo Araújo Brandes

3º Conselheiro:

Pedro Cooper de Oliveira

4º Conselheiro:

Sra. Maricilda Fernandes de Oliveira

5º Conselheiro:

Sr. José Fernando de Oliveira

Membros da Associação escolhidos para lavrar a ATA

1-

Gláucia Carvalho

2-

Jaime Vilip de Almeida

3-

Alcides Bezerra de Almeida

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS, SELO AI914289-02,
RECONHECIMENTO DE FIRMA, Nome
reconhecido: MARIA BARROS DE LIMA e
outros, Valor ato: R\$2,50, Valor
emolumentos: R\$1,83, Data/Hora da
utilização: 24/10/2011 14:55:13, Emitido
por: ETÁDEUS DE MATOS CORDEIRO,
FUNETJ:R\$ 0,18 FUNDPAM:R\$ 0,09,
C3FE-52F2-CCFE-5992, Consulte o selo em
www.seloam.com.br



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE
RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS
CNPJ: 03.121.593/0001-32

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:19:41 do dia 08/09/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

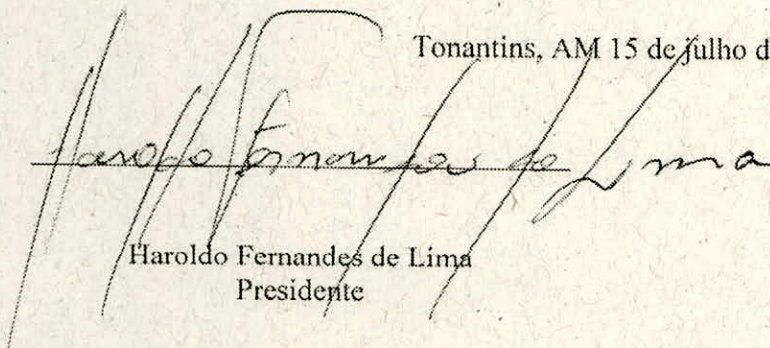
**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE
TONANTINS**

**CNPJ: Nº 03 121.593/0001-32
Rua Frei Ludovico, 117- Centro
TONANTINS - AMAZONAS
Fone: (0**97) – 3464-1373**

Eu HAROLDO FERNANDES DE LIMA, na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, declaro para os devidos que:

A emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Tonantins, AM 15 de julho de 2014



Haroldo Fernandes de Lima
Presidente

Rua Frei Ludovico, 117 centro
Fone: (097)3464-1373
Tonantins-Amazonas

A Rádio Vila Nova Fm 87,9MHz, pertence a Associação Comunitaria Artistica e Cultural de Tonantins, emissora de baixa potência, com cobertura restrita, integrada ao sistema de Radiodifusão Comunitária-RADCOM autorizada pelo Ministerio das Comunicações, instalada na Rua Frei Ludovico, 117 Centro na cidade de Tonantins AM CEP 69685-000. Situada em uma região de bom desenvolvimento, apesar das dificuldades sócio-econômicas de sua população, essa emissora surgiu com o propósito de colaborar com o desenvolvimento dessa comunidade, procurando despertar, orientar, conscientizar a comunidade sobre a realidade regional, defender e promover a cultura, pugnando também pelo resgate do entretenimento e lazer dos seus habitantes. A Emissora inicia sua programação às 04:00hs tocando músicas regionais, às 07:00 inicia o programa Conexão cidade, levando músicas e informações para a comunidade, às 10:00 começa o programa Fala Comunidade, programa de entretenimento, às 12:00hs temos o Programa Cidadania às 14:00hs começa o programa REMIX levando a música jovem, às 17:00hs temos o Programa Deus é Amor, às 18:00 hs temos a Voz do Brasil e a partir das 19:00 hs temos uma programação musical, voltada ao lazer da comunidade. A direção da Rádio Vila Nova FM vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizada, com ética, propostas inovadoras e idéias transformadoras, em busca do melhor atendimento da comunidade. O conselho pode verificar documentalmente, todos os procedimentos elaborados e executados nesse período. Tudo nos conformes dentro da Norma 01/2011, do Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a Rádio Vila Nova FM e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos.

Tonantins, Am 15 de Julho de 2014.

Rui OLIVEIRA CASTELO

PARA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO R, 3º ANDAR
CEP 70.044-900
BRASILIA - DF



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

125

RJ-183724413 BR



Remetente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL
DE TORRANTINS

Rua Frei Lúovico, 112 Coritibo

CEP: 69685-000

TORRANTINS - RN



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53900.017745/2014-34**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

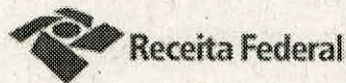
Em 26 de novembro de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 26/11/2014, às 14:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0257734** e o código CRC **A111D63F**.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.121.593/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FREI LUDOVICO	NÚMERO 117	COMPLEMENTO	
CEP 69.685-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TONANTINS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/08/2015** às **07:41:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Processo nº.: 53900.017745/2014

Localidade: TONANTINS/AM

Em análise dos autos, notou-se que ele conta com os seguintes documentos, naquilo que interessa à renovação:

1. Declaração atestando que a emissora se encontra com as instalações em conformidade com a última autorização do MC: f. 30
2. Certidão negativa ANATEL: f. 29
3. CNPJ: documento SEI nº. 0683994
4. Estatuto: f. 02-18
5. Ata de eleição: f. 20
6. Relatório Conselho Comunitário: PENDENTE (f. 31 – não contem a grade de programação completa e não vem subscrito por todos os conselheiros);
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade
 - Presidente Haroldo Fernandes de Lima: 21
 - Vice-Presidente Abrão Gonçalves Araújo: 22
 - Secretário Josedequi Flores Malafaia: 23
 - 1ª Tesoureira Isabel Macedo Moçambique: 24
 - 2ª Tesoureiro Albertina Menez Bezerra: 25
8. CPF
 - Presidente Haroldo Fernandes de Lima: 21
 - Vice-Presidente Abrão Gonçalves Araújo: 26
 - Secretário Josedequi Flores Malafaia: 23
 - 1ª Tesoureira Isabel Macedo Moçambique: 27
 - 2ª Tesoureiro Albertina Menez Bezerra: PENDENTE
9. Características do Estatuto:
 - conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade: art. 1º
 - endereço completo da sede da entidade: art. 1º

- finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária: PENDENTE

- cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições: art. 6º

- cargo ao qual caberá a representação: art. 7º

- tempo de mandato da diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução: PENDENTE (A previsão estatutária dispõe que o mandato é de cinco anos)

- condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 do Código Civil: art. 24

- condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil: art. 36

- Conselho Comunitário: art. 6º, 12

- critérios para ingresso e exclusão dos associados: art. 3º, 5º

- ingresso gratuito como associado: art. 3º

- direito de voz, voto e ser votado: art. 3º, 16

- direito de ingresso, voz e voto para as pessoas jurídicas: PENDENTE

- direitos e deveres dos associados: art. 3º, 4º

- fontes de recursos para manutenção da entidade: art. 25

- competências da Assembleia Geral, observadas as disposições constantes dos art. 59 e 60 do Código Civil: art. 29

***PENDÊNCIA(S):

- O processo não está completamente instruído.

- O Estatuto Social não está completamente adequado ao que preceitua a Norma 1/2011.

*** CONCLUSÃO:

- Feita a pesquisa de vínculo, não se vislumbrou nada que pudesse desabonar a entidade ou seus dirigentes.

- Foi elaborada Nota Técnica para o fim de retificar as pendências encontradas.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19237/2015/SEI-MC

Processo nº: **53900.017745/2014-34**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento da **Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins** para renovação da autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tonantins/AM**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Subitem 20.3, alínea "d"	Estatuto social adequado aos subitens 8.2 e 8.3.	Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina a Norma 1/2011, conforme o que se expõe abaixo: a. O artigo 13 do estatuto social, ao prever um mandato de 5 (cinco) anos, está em contrariedade com o subitem 8.2, alínea "h.3". b. Inexiste no estatuto previsão que preveja que a entidade requerente tem a finalidade de prestar o serviço de Radiodifusão Comunitária, na forma do subitem 8.2, alínea "g". c. Não há no estatuto social permissão para que as pessoas jurídicas se associem à entidade requerente e, igualmente, tenham direito a voz e voto, na forma subitem 8.3, alínea "d". Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Norma. Observação: Eventuais alterações estatutárias deverão ser averbadas junto ao registro inicial do Estatuto, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. A ata de eleição deverá

Norma nº. 1/2011	Subitem 20.3, alínea "e"	Ata de eleição.	corresponder à Diretoria em exercício. Observação: Tal documento deve estar registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
	Subitem 20.3, alínea "h"	Último relatório do Conselho Comunitário	O relatório do Conselho Comunitário enviado (f. 31), não contém a grade de programação completa de todos os dias da semana e, ademais, não vem subscrito por todos os Conselheiros. Observação 1: o documento em questão deverá ser um resumo contendo a descrição da grade de programação, bem como a avaliação do Conselho a respeito da mesma, considerando as finalidades legais (art. 3º, Lei nº. 9.612/1998) do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Observação 2: Os dirigentes da entidade interessada não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório ora solicitado. Observação 3: Esse documento deverá vir acompanhado da grade de programação completa.
	Subitem 8.1, alínea "j"	CPF	É necessário que seja encaminhado o CPF da seguinte dirigente: 1 - Albertina Menez Bezerra.

CONCLUSÃO

3. Em face do exposto, **intima-se** a entidade para que se manifeste sobre o que acima exposto, apresentando os documentos pertinentes.
4. Informa-se que a entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da entidade interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tacio Neves Frota Souza, Técnico de Nível Superior**, em 26/08/2015, às 08:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**,
Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 15/09/2015, às 15:48,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0684038** e o código
CRC **C148E40E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 27784/2015/SEI-MC

Brasília, 26 de agosto de 2015

Ao(À) Senhor(a)

HAROLDO FERNANDES DE LIMA

Representante Legal da **Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins**

Rua Frei Ludovico, nº. 117, Centro

69.685-000 / Tonantins – AM

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.017745/2014-34.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19237/2015/SEI-MC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/09/2015, às 15:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0684066** e o código CRC **8E72512A**.

53900.061508 / 2015-91

**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE
TONANTINS**

RADIO VILA NOVA FM 87.9 MHZ

CNPJ: Nº 03 121 593 0001-32

Rua Frei Ludovico ,117 CEP 69.685-000 Centro

TONANTINS- AMAZONAS

Fone: (097) – 3464-1373**

Oficio - 006 / 2015

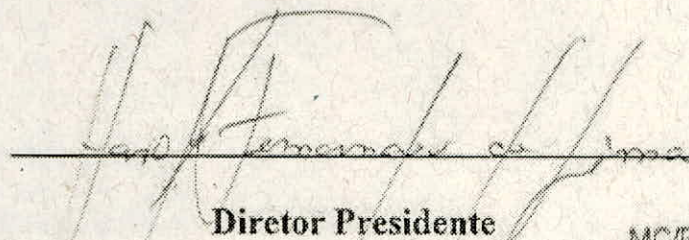
**Ao Ilmo. Sr Samir Amando Granja Nobre Maia
Coordenador –Geral de Rádiodifusão Comunitária**

Prezado Senhor:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria em resposta ao ofício n. 27784/2015/SEI-MC de 26 de agosto de 2015, segue em anexo a ata e o novo estatuto, relatório do Conselho Comunitário da Associação Artística e Cultural de Tonantins, bem como o CPF de Albertina Menez Bezerra.

Sendo somente para o presente momento , nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente


Diretor Presidente

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL

Em 06/11/15

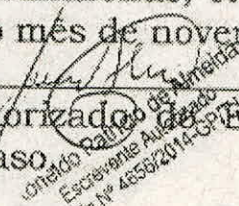
Nome Legível Aracely

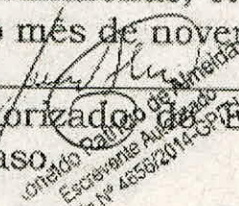


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE
SANTO ANTONIO DO IÇÁ TERMO TONANTINS
ETADEUS DE MATOS CORDEIRO
Tabelião Titular do Extrajudicial

CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude de atribuições que a lei me confere e a requerimento de pessoa interessada que, revendo o arquivo deste Ofício, a meu cargo, constatei que no Livro nº A, sob o nº de ordem 34/98, fls. 54 verso 58 foi feita o registro do estatuto e da ata no livro de títulos e documentos **"ESTATUTO E ATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS"** apresentado por **Haroldo Fernandes de Lima** em data 17 de outubro de 2001, pelo Srº **ABDIAS PEREIRA DE OLIVEIRA Ex** - Tabelião desta Comarca, nesta data estou expedindo Certidão pela segunda vez para este me foi apresentada a referida Ata. Dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Santo Antonio do Içá Termo Tonantins, Estado do Amazonas, Republica Federativa do Brasil, aos três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu,  (Ronaldo Patrício de Almeida), Escrevente Autorizado do Extrajudicial, a fiz, digitei e assino em público e raso.


Escritório Autorizado
Portaria Nº 4656/2014-GP/TJAM

03.445.954/0001-8
CARTÓRIO DA COMARCA DE
SANTO ANTONIO DO IÇÁ
Rua Hugo Ribeiro, S/nº - Santa Etelvina
CEP: 69.660 - 000

RONALDO PATRÍCIO DE ALMEIDA
Escrevente Autorizado do Extrajudicial

Ronaldo Patrício de Almeida
Escrevente Autorizado
Portaria Nº 4656/2014-GP/TJAM

Cartório da Comarca de Santo Antônio do Içá

Santo Antônio do Içá - AM
Etadeus de Matos Cordeiro

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
BC405073-40

CERTIDÃO NOTARIAL

Protocolo: 35

Tipo certidão: ESTATUTO E ATA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

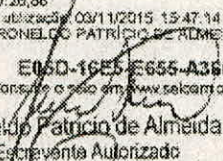
Valor certidão: 26,36

Data/Hora da utilização: 03/11/2015 15:47:14

Emitido por: RONALDO PATRÍCIO DE ALMEIDA - ESCRIVENTE AU

E05D-16E5-E655-A366

Consulte o selo em: www.seloam.com.br


Ronaldo Patrício de Almeida
Escrevente Autorizado
Portaria Nº 4656/2014-GP/TJAM

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA COM A FINALIDADE DE DESIGNAR OS
MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, BEM
COMO PROMOVER A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

TONANTINS - AMAZONAS

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, após o nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, na Rua Frei Ludovico n. 117 -Centro nesta cidade de Tonantins Estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os seus associados com a finalidade precípua de designar os componentes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, com seus respectivos cargos que foram assim constituídos : Diretor Presidente: Haroldo Fernandes de Lima, Diretor Administrativo : Abrão Gonçalves Araújo, Diretora de Operações: Isabel Macedo Moçambique, Conselho Comunitário Presidente Albertina Menez Bezerra, Membros: Pedro Cooper de Oliveira, Jose Fernandes de Oliveira, Maricilda Fernandes de Oliveira e Rui Oliveira Castelo, Conselho de Fundadores Presidente: Raimundo Araújo Brandes, membros: Rizomar Rocha, José Carlos Dias, Robercilda Dias, Paulo Robson Castro, Josedequi Flores Malafaia. Facultada a palavra o presidente falou aos associados que o objetivo dessa assembléia era designar os membros com seus respectivos cargos de acordo com o novo estatuto da associação e deu por encerrada a assembleia. E por ser verdade tudo o que aqui conta, eu Maria Barros de Lima lavrei e assino a presente ata juntamente com os demais membros da diretoria executiva.

Tonantins AM , 15 de fevereiro de 2015.


Diretor Presidente


Diretora Administrativo


Diretor de Operações


Secretaria

Cartório da Comarca de Santo Antônio do Içá
Santo Antonio do Ica - AM
Elaideus de Matos Cordeiro
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
BC405074-48
AUTENTICAÇÃO
Valor ass. 4,25
Data/Hora da utilização: 03/11/2015 15:52:32
Emitido por: RONELDO PATRÍCIO DE ALMEIDA - ESCRIVÃO AUTORIZADO
0F6D-10A6-1BFA-E23D
Consulte o selo em www.snibam.com.br

Ronaldo Patrício de Almeida
Escrivão Autorizado
www.GPTJAM

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS-AMAZONAS

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união pessoas, para fins não econômicos, do município de Tonantins - AM

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, utilizará como denominação fantasia " RÁDIO VILA NOVA FM ", e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Contribuir pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- b) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- c) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- d) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- e) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- f) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Parágrafo Primeiro – É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Parágrafo Segundo – Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

Parágrafo Terceiro - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Parágrafo Único – Os voluntários que prestam serviços para a Entidade, associados ou não, receberão uma ajuda de custo fixada pela Diretoria.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidos em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

§ Único – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes – os que contribuem da forma estipulada em Assembleia;

III – Beneméritos – os que contribuem com donativos e doações.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) ter voz, o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12 e não tenham faltado três assembleias consecutivas;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral.
- c) ter acesso a qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à diretoria.
- d) desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade, ou através de convênios;
- e) prestar serviços na condição de voluntário, sempre que convocados para tal, para o melhor desempenho das atividades da Entidade.

Art. 9º - É direito do associado se demitir do quadro social quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria seu pedido de demissão. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social: I – Grave violação do Estatuto; II – Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos; III – Promover atividades que contrariem decisões de Assembleias; IV – Desvio de bons costumes; V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais; VI – Falta de contribuições associativas estipulada em assembleia.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, que deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho de Fundadores;
- d) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, será

composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) ano(s) para eleição da Diretoria e do Conselho de Fundadores, e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da emissora e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, não sendo permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da FM poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art.11.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a FM em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da FM.
- e) Apresentar relatório anual a assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da assembleia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) Ao Diretor Presidente compete: representar a FM, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da FM, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário será composto pelas entidades elencadas no parágrafo primeiro, que indicarão um representante cada, para compor o conselho, e terá a função de aprovar a programação da emissora.

Parágrafo primeiro - Fazem parte do Conselho Comunitário: a) Associação de Madeireiros de Tonantins; b) Sindicato dos Produtores Rurais, c) Associação de Mototaxistas, d) Sindicato dos Estivadores, e) Associação de Pescadores.

Parágrafo segundo - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

Art. 15 - O Conselho de Fundadores será composto por sete membros, sendo cinco efetivos e dois suplentes, escolhidos entre os sócios fundadores, e por eles, em eleição direta, em reunião devidamente convocada para este fim, dentre os efetivos será escolhido por eles próprios o presidente do Conselho de Fundadores.

Art. 16 - O Conselho de Fundadores reunir-se-á ordinariamente a cada semestre para: a) análise das contas da Diretoria; b) análises da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando sua adequação às metas estabelecidas; c) elaborar o código de ética e acompanhamento da sua implementação, d) sugerir e apresentar propostas para o melhor desempenho das atividades da emissora para a Diretoria e a assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os suplentes serão convocados a assumir o cargo, caso ocorra a vacância de cargos dos efetivos, o que ocorrerá em caso de falta de três reuniões consecutivas.

Parágrafo Segundo - O Mandato do conselho de fundadores será de igual duração ao da diretoria executiva.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até cinco dias antes da assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

§3º - A comissão eleitoral será indicada ou formada pelo Conselho de Fundadores.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O Patrimônio e Receita da FM, será composto pelas contribuições sociais definidas pela assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - A dissolução da Rádio FM, ocorrerá segundo decisão de assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 23- O presente estatuto foi aprovado na AG de 15.02.2015, e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

RÁDIO VILA NOVA FM

A Rádio Vila Nova Fm 87,9MHz, pertence a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins, emissora de baixa potência, com cobertura restrita, integrada ao sistema de Radiodifusão Comunitária-RADCOM autorizada pelo Ministério das Comunicações, instalada na Rua Frei Ludovico, 117 Centro na cidade de Tonantins AM CEP 69685-000. Situada em uma região de pleno desenvolvimento, apesar das dificuldades sócio-econômicas de sua população, essa emissora surgiu com o propósito de colaborar com o desenvolvimento dessa comunidade, procurando despertar, orientar, conscientizar a comunidade sobre a realidade regional, defender e promover a cultura, pugnando também pelo resgate do entretenimento e lazer dos seus habitantes. A Emissora tem uma programação de segunda a domingo, iniciando as 04:00hs tocando músicas regionais, às 07:00 inicia o programa Conexão cidade, levando músicas e informações para a comunidade, às 10:00 começa o programa Remix, programa de entretenimento jovem, as 11:00hs temos o Programa Ticuna voltado as comunidades indígenas, às 12:00hs começa o programa Prosa Rural, voltado para o homem do campo, às 13:00 temos um Programa religioso, a partir das 15:00hs temos uma programação musical, voltada da lazer da comunidade, às 18:00 temos a Voz do Brasil programa que leva as notícias do Brasil, e a partir das 19:00 temos uma programação musical romântica até as 23:59 hs. A direção da Rádio Vila Nova Fm vem conduzindo o processo de maneira organizada, atualizada, com ética, propostas inovadoras e idéias transformadoras, em busca do melhor atendimento da comunidade. O conselho pode verificar documentalmente, todos procedimentos elaborados e executados nesse período. Tudo nos conformes dentro da Norma 01/2011, do Serviço de Radiodifusão Comunitária, o Conselho Comunitário, nada mais a acrescentar, a não ser desejar a continuidade do sucesso dos que fazem a Rádio Vila Nova FM e parabenizá-los pela excelente condução dos trabalhos.

fora
isto com o

Tonantins AM 27 de outubro de 2015

Albertina Meng Bezerro



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.017745/2014 Localidade / UF: TONANTINS/AM
Entidade: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE TONANTINS
Aviso: 10 Publicação: 09/04/2001 Prazo: 30 Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma: Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Abrão Gonçalves Araújo	005.147.782-37	Diretor Administrativo	15/02/2015 15/02/2018	
Isabel Macedo Moçambique	668.256.282-91	Diretor de Operações	15/02/2015 15/02/2018	
Haroldo Fernandes de Lima	068.794.542-91	Presidente	15/02/2015 15/02/2018	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Documentos exigidos para a renovação:

- 1) Requerimento de renovação: fl. 1 (Ofício 22/2014 SEI 0148038).
- 2) Estatuto Social: fls. 4 a 10 (Ofício 006/2015 SEI 0823589).
 - 2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º;
 - 2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5º;
 - 2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 11;
 - 2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8º;
 - 2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12;
 - 2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;
 - 2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12;
 - 2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.
- 3) Ata de Eleição da Diretoria: fl. 20 (Ofício 006/2015 SEI 0823589). (15.2.2015 - 15.2.2018)
Presidente: Haroldo Fernandes de Lima;
Diretor(a) Administrativo(a): Abrão Gonçalves Araújo;
Diretor(a) de Operações: Isabel Macedo Moçambique.
- 4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fls. 21 a 25 (Ofício 22/2014 SEI 0148038).
- 5) CNPJ: Certidões CNPJ SEI 0683994.
- 6) Certidão Negativa da Anatel: fl. 29 (Ofício 22/2014 SEI 0148038).
- 7) Declaração de conformidade: fl. 30 (Ofício 22/2014 SEI 0148038).
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 12 (Ofício 006/2015 SEI 0823589).

*****CONCLUSÕES:**

- O Processo foi corretamente instruído.
- Será elaborado Memorando solicitando informações à Coordenação de Análise de Denúncias acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos que resultaram em sanção à Radiodifusora.

FRANCISCA LETICIA BARBOSA DUARTE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Memorando nº 4508/2015/SEI-MC

À COORDENADORA DE ANÁLISE DE DENÚNCIAS.

Assunto: **Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga .**

Processo nº: **53900.017745/2014-34.**

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**, autorizada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Tonantins**, estado do **Amazonas**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/12/2015, às 14:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0869407** e o código CRC **0AE9770E**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHO

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Processo nº: **53900.017745/2014-34**

Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**

Após verificação do banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e de consulta feita ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, constatou-se que não existe qualquer registro de PAI instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, entidade executante do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins, Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 17/12/2015, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0880939** e o código CRC **B4F21FCF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
1632	53710.001214/99	Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora "Voz da Liberdade"	Paraopeba/MG
1633	53710.001389/99	Sociedade Radiodifusora Comunitária LIFE de Juiz de Fora	Juiz de Fora/MG
1634	53630.000207/99	Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins	Tonantins/AM

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.643, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Decisão proferida no Mandado de Segurança nº 8.487, do Superior Tribunal de Justiça, de 6 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por seis meses, a partir de 6 de agosto de 2002, o prazo estabelecido na Portaria nº 464, de 18 de dezembro de 2001, do Secretário Executivo deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 346/02/SE/MC)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de julho de 2002

Processo n.º 53720.000297/2002. Em conformidade com o Parecer CONJUR/MC n.º 1621/2002, concedo à Rádio e TV União Ltda., autorizada a executar os serviços de retransmissão e de repetição de televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, o prazo de 12 meses, a partir da publicação deste Despacho, para instalar em definitivo sua estação.

MAURÍCIO DE ALMEIDA ABREU
InterinoAGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 28.367, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Processo n.º 53500.003876/2002 - INSTITUTO BRASILEIRO DO PETRÓLEO E GÁS - IBP autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante o evento "17º Congresso Mundial de Petróleo", na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 23 de agosto a 6 de setembro de 2002.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

(Nº 3436-04 - 23.8.2002 - RS 68,97)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÂNIA

ATO Nº 28.216, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ARNON ARAUJO DOS SANTOS - Processo n.º 53710.000200/99.

WELSON DÑIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.374, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ANTONIO CARLOS FUGAZZOLA DE BARROS - Processo n.º 53700.000306/95.

WELSON DÑIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.375, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à DURVAL MARTINS FERREIRA - Processo n.º 53700.000428/97.

WELSON DÑIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.376, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à JOSE COLOMBINO GRASSANO - Processo n.º 53548.000325/02.

WELSON DÑIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.377, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à LUIZ DOUGLAS BONIN - Processo n.º 53548.000341/02.

WELSON DÑIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 28.378, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ORENSY RODRIGUES DA SILVA - Processo n.º 53700.000012/94.

WELSON DÑIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

(Of. El. nº 3553/ER07OT)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 28.448, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO associadas à prestação do SERVIÇO LIMITADO PRIVADO.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº pvtawb28448)

ATO Nº 28.449, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização de uso de radiofrequência à PEGASUS TELECOM S/A, associada à Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Circuito Especializado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº pvtas28448pg)

ATO 28.450, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Outorga autorização de uso de radiofrequência à DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, associada à Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, Submodalidade Serviço de Circuito Especializado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

(Of. El. nº 28450DEVEO)

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 28.176 de 15/08/2002, publicado no DOU em 16/08/2002, da AMERICEL S.A., na Tabela de Valores Máximos em Reais, onde se lê: Assinatura Mensal, por acesso, R\$ 38,31, leia-se: Assinatura Mensal, por acesso, R\$ 38,81.

(Of. El. nº 09002-PVCPA)

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 28.384, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Tornar sem efeito o ato número 9986, de 3 de julho de 2000, publicado no DOU, de 6 de julho de 2000, seção 1, página 40.

MARCOS BAFUTTO
Superintendente

(Of. El. nº 120)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E
AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Nº 338 - Processo n.º 53720.000297/2002. Aplica à Rádio e TV União Ltda., executante do serviço de retransmissão e repetição de televisão, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, a pena de multa no valor de R\$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 22 do Decreto n.º 3.451, de 9/5/200.

Nº 339 - Processo n.º 53740.000512/2002. Aplica à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corbélia, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), por contrariar o disposto no art. 18 da Lei n.º 9.612, de 1998, c/c os arts. 32 e 40, incisos XV e XVIII do Decreto n.º 2.615, de 1998, bem como o subitem 15.3, inciso XV da Portaria n.º 191, de 1998.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Diretor

(Of. El. nº DAAR/33/2002)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORESDIREÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES,
JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS
NO EXTERIOR
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/ALEMANHA

Gz.: WZ 445/UR/368/02
Brasília, 22 de julho de 2002

A Sua Excelência o Senhor

Celso Lafer

Ministro de Estado das Relações Exteriores

da República Federativa do Brasil

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 17 de setembro de 1996, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Acordo Básico"), bem como às Negociações Intergovernamentais teuto-brasileiras de Cooperação Financeira e Técnica, de julho de 1999, o seguinte Ajuste Complementar sobre o projeto "Consolidação dos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente nos Estados do Acre, do Amazonas, do Pará e de Rondônia, dentro do PPG-7 (SPRN)" (PN 95.2198.0):

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão suporte aos órgãos estaduais do meio ambiente dos Estados do Acre, do Amazonas, do Pará e de Rondônia, no âmbito do Subprograma de Política de Recursos Naturais (SPRN) do Programa-Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais Brasileiras (PPG-7), coordenado pela Secretaria Técnica do SPRN junto da Secretaria de Coordenação Técnica da Amazônia (SCT) do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

2. O objetivo do projeto é colocar as instituições estatais e parastatais envolvidas no SPRN em condições de implementar a gestão e a cooperação em matéria ambiental de maneira mais eficiente, ampliando a sua competência enquanto órgãos da política do meio ambiente em termos de concepção, organização e pessoal.

3. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

- a) enviar:
 - um técnico de longo prazo especializado em política ambiental, na função de chefe da equipe alemã e homólogo, pelo período máximo de 36 meses,
 - um técnico de longo prazo especializado em política ambiental, na função de assessor permanente dos parceiros do programa no Pará, pelo período máximo de 36 meses,
 - um técnico de longo prazo especializado em política ambiental, na função de assessor permanente dos parceiros do programa no Acre, pelo período máximo de 34 meses,
 - especialistas de curto prazo para atuar em no equacionamento de questões específicas, pelo período máximo total de 18 técnicos/mês;
- b) facultar "in loco" técnicos de longo e curto prazos, bem como especialistas, pelo período máximo total de 216,5 técnicos/mês;
- c) facultar a técnicos parceiros estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, pelo período máximo total de 36 técnicos/mês;



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA ARTISTICA E CULTURAL DE
TONANTINS
CNPJ: 03.121.593/0001-32

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:42 do dia 15/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo

nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a

entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento I exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das

Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.
19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a

ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS			
------------	--	--	--

		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta

Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2784/2016/SEI-MC

Processo nº: **53900.017745/2014-34.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tonantins**, estado do **Amazonas**, por meio da Portaria nº 1634, publicada no DOU de 26/8/2002, e Decreto Legislativo nº 809, publicado no DOU de 8/11/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 8/11/2014. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 18/9/2014, à fl. 1 (Ofício 22/2014 SEI 0148038), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do art. 131 Norma nº 01/2015, aprovada pela Portaria nº 4334/2015.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS

QUADRO DIRETIVO
Presidente: Haroldo Fernandes de Lima;
Diretor(a) Administrativo(a): Abrão Gonçalves Araújo;
Diretor(a) de Operações: Izabel Macedo Moçambique.

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2015, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2015.	Ok, fls. 4 a 10 (Ofício 006/2015 SEI 0823589)
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, fl. 20 (Ofício 006/2015 SEI 0823589)
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, fls. 21, 22 e 24 (Ofício 22/2014 SEI 0148038)

4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, fl. 30 (Ofício 22/2014 SEI 0148038)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, Certidões SIGEC SEI 0967157
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, Certidões CNPJ SEI 0683994
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, fl. 12 (Ofício 006/2015 SEI 0823589)

4. Ressalta-se que, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, Despacho Interno SEI 0880939, não existem Processos de Apuração de Infração atribuídos para a entidade que impliquem em reincidência em intervalo menor que um ano para mesma infração, o que poderia ensejar revogação de outorga, nos termos do art. 38, III do Decreto nº 2.615/98.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (0967160).

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tonantins/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Chefe de Serviço**, em 15/02/2016, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/02/2016, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 23/02/2016, às 18:24, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1260001



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pinto Martins, Secretário**
Serviços de Comunicação Eletrônica, em 24/02/2016, às 18:04, conforme art. 3º, III,
"b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0967170** e o código
CRC **5C7AFA0C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53900.017745/2014-34**

Entidade: **Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins**

Assunto: **Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante da instrução do processo nº 53900.017745/2014-34 (ver documento 0967170), no qual a **Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Tonantins / AM**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/03/2016, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0990434** e o código CRC **4EA82CE6**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000207/1999 e nº 53900.017745/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tonantins/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 895/2016/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000207/1999 e nº 53900.017745/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tonantins/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1005220** e o código CRC **12778883**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1005233** e o código CRC **7884D654**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16775/2016/SEI-MC

Ao(À) Senhor(a)

HAROLDO FERNANDES DE LIMA

Representante Legal da **Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins**

Rua Frei Ludovico, nº. 117, Centro

69.685-000 / Tonantins – AM

Assunto: **Pagamento de taxa de publicação.**

Referência: **Processo nº 53900.017745/2014-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga apresentado por essa entidade, contido no processo em referência, nos termos da Portaria nº 895, de 09 de maio de 2016.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação da Portaria de Renovação no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 37 do Decreto nº 2.615/1998.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às
16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1130564** e o código
CRC **5FCA7CAB**.



001-9

00198.41808 50000.000005 03933.725214 3 68120000018222

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000003933725
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 01/06/2016		Valor documento 182,22
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado

Sacado

Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins
Rua Frei Ludovico, nº. 117, Centro
Tonantins, AM - CEP: 69.685-000

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
 Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 3933725 enviado em 12/05/2016

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 03933.725214 3 68120000018222

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 01/06/2016
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 12/05/2016	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 12/05/2016	Nosso número 00000000003933725	
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 182,22	(=) Valor documento 182,22	
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. Referente a publicação do ofício 3933725 enviado em 12/05/2016					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	

Sacado

Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins
Rua Frei Ludovico, nº. 117, Centro
Tonantins, AM - CEP: 69.685-000

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 757, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.067938/2013-07 e nº 53670.000245/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de outubro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ - DESENVOLVIMENTO DE SIMOLÂNDIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Simolândia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 759, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056615/2011-18 e nº 53630.000221/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO EDUCACIONAL LAR CRISTO REI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Borba/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 762, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057440/2011-66 e nº 53760.000397/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ASSOCIADAS FM DA CIDADE DE SANTA FILOMENA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Filomena/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 767, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000318/1999 e nº 53900.015755/2015-16, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO MONTE SINAI FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Garanhuns/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 776, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.011716/2013-21 e nº 53710.001079/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E PRODUÇÃO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO CIDADE NOVA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Belo Horizonte / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 779, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.000545/2014-42 e nº 53710.001727/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abaeté / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 785, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.052601/2012-14 e nº 53830.001755/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Matão / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 789, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.030840/2012-13 e nº 53830.001725/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCADORA CAMPO VERDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jacanga / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 866, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061974/2013-59 e nº 53740.000871/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ACCARBI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Bonito do Iguaçu / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 877, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.017596/2013-76 e nº 53740.000202/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA GAROPABENSE DE COMUNICAÇÕES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Garopaba/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 895, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000207/1999 e nº 53900.017745/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Tonantins/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 896, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001577/1998 e nº 53900.017321/2015-51, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de julho de 2015, a autorização outorgada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE ARRAIAL DAJUDA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Porto Seguro/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 897, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002403/1998 e nº 53900.041566/2015-07, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada ao CENTRO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE SANTA QUIÉTERIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Quiéteria/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SCE/CGRC

Of. nº 16775/2016/SEI-MC, 12/05/2016

53900.017745/2014-34

Haroldo Fernandes De Lima

Assoc. Comunit. Artística e cultural de Tonantins

Rua Frei Ludovico nº 117 Centro

69.685 - 000

Tonantins - AM

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

31/05/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

HAROLDO FERNANDES DE LIMA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RG: 278.401-7

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE D'EMPLOI

Altemar Campos de Oliveira

Agente de Correios - Carteiro

Mat: 8054462-2

CPF: 660.531.402-04

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AXIS CNO7

JO 39170579 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINCOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETURN

Service Number Federal

Ministerio de Comunicaciones

ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA: Comunicação Eletrônica

Departamento de Ingeniería de Servicios de Telecomunicaciones - Elctronica

7004-980 - Brevia - DE

CIDADE / LOCALITÉ

8.3

BRASIL
BRÉSIL

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

[illegible]

20 20

•

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processo nº: **53900.017745/2014-34**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Tendo em vista a mudança de pasta ministerial, objeto da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, de 12 de maio de 2016, publicada na Edição Extra da Seção 1 do Diário Oficial da União de mesma data, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Almeida da Silva, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/06/2016, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1187537** e o código CRC **1F567535**.

Minutas e Anexos

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53900.017745/2014-34

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2784/2016/SEI-MC e do Parecer n.º 475/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:11,
conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1243325** e o código
CRC **82E2780F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.017745/2014-34**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

Ao Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Coordenação já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/03/2017, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1732376** e o código CRC **0A29F2C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017745/2014-34

SEI nº 1732376

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.017745/2014-34**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**

Assunto: **Encaminhamento de Processo**

À Secretaria de Radiodifusão,

Considerando que órgãos técnico e jurídico já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, encaminho o processo acima referido, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 16/03/2017, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1732388** e o código CRC **1A2924B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017745/2014-34

SEI nº 1732388

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
DESPACHO

Processo nº: **53900.017745/2014-34**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

À Chefia de Gabinete do Ministro,

Considerando que órgãos técnico e jurídico desta Pasta já revisaram o processo e se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica nº 2784/2016/SEI-MC (0967170) e do Parecer Conjур nº 475/2015/SEI-MC (0967160), encaminho a Exposição de Motivos anexa, com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Radiodifusão, em 16/03/2017, às 21:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1732390** e o código CRC **228ECB54**.

Minutas e Anexos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS**, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da

Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e
submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Referência: Processo nº 53900.017745/2014-34

SEI nº 1732390

Brasília, 5 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Brasília, 15 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 16/05/2017, às 17:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1886200** e o código CRC **6B05DD02**.

Referência: Processo nº 53900.017745/2014-34

SEI nº 1886200

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.017745/2014-34, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Tonantins/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/05/2017, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1829824** e o código CRC **64E918B2**.

